

Dos Acordos de 5 de maio de 1999 à Consulta Popular de 30 de agosto de 1999

- **Os Acordos de 5 de maio de 1999**

No dia 5 de maio de 1999, em Nova Iorque, os ministros dos negócios estrangeiros de Portugal e da Indonésia, respetivamente, Jaime Gama e Ali Alatas, sob os auspícios do Secretário-Geral das Nações Unidas, Kofi Annan, assinaram o Acordo que estabelecia a realização de uma consulta popular em Timor-Leste.

Foram assinados três acordos:

- O “Acordo entre a República da Indonésia e a República Portuguesa quanto à questão de Timor-Leste” que previa que fosse colocado à consideração do povo de Timor-Leste, dentro e fora do território, o enquadramento constitucional para uma autonomia especial a Timor-Leste dentro da república unitária da Indonésia, através de uma consulta popular com base numa votação direta, secreta e universal.
- O “Acordo relativo às modalidades da consulta popular ao povo de Timor-Leste através de uma votação direta”, no qual se previa que a

votação seria realizada no dia 8 de agosto de 1999.

- O Acordo relativo à segurança no qual se determinava que a responsabilidade de um ambiente seguro isento de violência e de outras formas de intimidação bem como pela manutenção geral da lei e da ordem recaía sobre as autoridades de segurança indonésias.

- **Akordu 5 maiu 1999**

Iha loron 5 fulan maio 1999, iha Nova Iorque, Ministro Negócios Estrangeiros Portugal nian, Jaime Gama, no Ministro Negócios Estrangeiros Indonésia nian, Ali Alatas, assina Acordo ne'ebé determina consulta popular iha Timor-Leste. Secretário-Geral Nações Unidas nian, Kofi Annan, sai hanessian sassin ba Acordo.

Portugal no Indonésia conclui acordo tolu:

- Acordo entre República Indonésia no República Portuguesa kona-ba questão Timor-Leste nian, ne'ebé determina katak proposta ho enquadramento constitucional

ne'ebé fó autonomia especial ba Timor-Leste iha República unitária Indonésia nia laran, sei apresenta ba consideração hussi povo Timor-Leste nian, iha território nia laran no mós iha lí'ur, atu sira bele aceita ka rejenta liuhossi consulta popular baseia ba votação direta, secreta no universal.

- Acordo kona-ba modalidade consulta popular ba povo Timor-Leste liuhossi votação

ida direta, ne'ebé marca ba loron 8 fulan Agosto tinan 1999.

- Acordo kona-ba segurança, ne'ebé determina katak autoridade segurança Indonésia nian responsável ba manutenção geral ba lei no ordem no mos atu assegura ambiente ho segurança, ne'ebé la iha violência no intimidação.

Acordo entre a República da Indonésia e a República Portuguesa quanto à questão de Timor Leste¹

Os Governos da Indonésia e de Portugal,

Recordando as resoluções da Assembleia Geral 1514 (XV), 1541 (XV), 2625 (XXV) e as resoluções e decisões relevantes aprovadas pelo Conselho de Segurança e pela Assembleia Geral quanto à questão de Timor Leste;

Tendo em conta os esforços continuados dos Governos da Indonésia e de Portugal, desde Julho de 1983, através dos bons ofícios do Secretário-Geral, para encontrar uma solução justa, global e internacionalmente aceitável para a questão de Timor Leste;

Recordando o acordo de 5 de Agosto de 1988 para levar a cabo, sob os auspícios do Secretário-Geral, negociações sobre um estatuto especial baseado numa ampla autonomia para Timor Leste sem prejuízo das posições de princípio dos respectivos Governos quanto ao estatuto final de Timor Leste;

Tendo discutido um enquadramento constitucional para uma autonomia de Timor Leste com base num projecto apresentado pelas Nações Unidas, com as alterações introduzidas pelo Governo Indonésio;

Tomando a devida nota da posição do Governo da Indonésia de que a autonomia especial proposta deveria ser posta em prática apenas como uma solução final da questão de Timor Leste com total reconhecimento da soberania indonésia sobre Timor Leste;

Tomando a devida nota da posição do Governo de Portugal de que um regime de autonomia deveria ser transitório, não exigindo o reconhecimento da soberania indonésia sobre Timor Leste nem a retirada de Timor Leste da lista de Territórios Não Autónomos da Assembleia Geral, enquanto não existir uma decisão final quanto ao estatuto de Timor Leste por parte do povo timorense através de um acto de autodeterminação sob os auspícios das Nações Unidas;

Tendo em conta que apesar dos Governos da Indonésia e de Portugal manterem as suas posições de princípio quanto à proposta de autonomia especial elaborada,

¹ <http://www3.dsi.uminho.pt/academiamilitar/1999/historia/acordos.htm>

ambos concordam que é essencial fazer avançar o processo e que, portanto, os Governos da Indonésia e de Portugal concordam que o Secretário-Geral consulte o povo de Timor Leste sobre o enquadramento constitucional para autonomia que se encontra anexo a este documento;

Tendo em conta que os Governos da Indonésia e de Portugal pediram ao Secretário-Geral que concebesse o método e os procedimentos para a consulta popular mediante votação directa, secreta e universal;

Acordam o seguinte:

Artigo 1.º

Solicitar ao Secretário-Geral para pôr a proposta de enquadramento constitucional em anexo, que concede uma autonomia especial a Timor Leste dentro da República unitária da Indonésia, à consideração do povo de Timor Leste, tanto dentro como fora do território, para que possa aceitá-lo ou rejeitá-lo por meio de uma consulta popular com base numa votação directa, secreta e universal.

Artigo 2.º

Solicitar ao Secretário-Geral que, imediatamente após a assinatura deste Acordo, estabeleça uma missão das Nações Unidas para Timor Leste, de forma a permitir-lhe levar a cabo eficazmente a consulta popular.

Artigo 3.º

O Governo da Indonésia será responsável pela manutenção da paz e segurança em Timor Leste de forma a garantir que a consulta popular se realize de uma forma justa e pacífica numa atmosfera livre de intimidação, violência e interferência de qualquer lado.

Artigo 4.º

Solicitar ao Secretário-Geral que comunique o resultado da consulta popular ao Conselho de Segurança e à Assembleia Geral, bem como que informe os Governos da Indonésia e de Portugal e o povo de Timor Leste.

Artigo 5.º

Se o Secretário-Geral apurar, com base no resultado da consulta popular e em conformidade com o presente acordo, que o enquadramento constitucional para

uma autonomia especial proposto é aceite pelo povo de Timor Leste, o Governo da Indonésia tomará as medidas constitucionais necessárias para a entrada em vigor do enquadramento constitucional, e o Governo de Portugal dará início, no âmbito das Nações Unidas, aos procedimentos necessários para a retirada de Timor Leste da lista de Territórios Não Autónomos da Assembleia Geral e para a eliminação da questão de Timor Leste das ordens de trabalho do Conselho de Segurança e da Assembleia Geral.

Artigo 6.º

Se o Secretário-Geral apurar, com base no resultado da consulta popular e em conformidade com o presente acordo, que o enquadramento constitucional para uma autonomia especial proposto não é aceite pelo povo de Timor Leste, o Governo da Indonésia dará todos os passos necessários, em termos constitucionais, para pôr termo ao seu vínculo com Timor Leste, restaurando desse modo, nos termos da lei indonésia, o estatuto detido por Timor Leste antes de 17 de Julho de 1976, e os Governos da Indonésia e de Portugal e o Secretário-Geral acordarão os moldes de uma transferência pacífica e ordeira da autoridade em Timor Leste para as Nações Unidas.

O Secretário-Geral dará início, nos termos de mandato legislativo apropriado desde que disponha de mandato legislativo para esse fim, ao procedimento que irá permitir a Timor Leste iniciar um processo de transição para a independência.

Artigo 7.º

Durante o período de transição entre a conclusão da consulta popular e o início da execução de qualquer das opções, as partes requerem ao Secretário-Geral que mantenha uma presença adequada das Nações Unidas em Timor Leste.

Feito em Nova Iorque, neste dia 5 de Maio de 1999

Pelo Governo da Indonésia

Ali Alatas

Ministro dos Negócios Estrangeiros

Pelo Governo de Portugal

Jaime Gama

Ministro dos Negócios Estrangeiros

Testemunhado:

Kofi A. Annan

Secretário-Geral
Nações Unidas

Anexo

**Um enquadramento constitucional para uma autonomia especial para
Timor-Leste**

**PARTE UM
ESFERAS DE COMPETÊNCIA RESPECTIVAS**

Capítulo I

O Governo (Central) Indonésio

Secção A: Relações Externas

Artigo 1.º

O Governo Indonésio, doravante referido como Governo Central, terá a responsabilidade e a competência no âmbito dos negócios estrangeiros da Região Autónoma Especial de Timor Leste (RAETL).

O Governo Central consultará o Governo da RAETL com o objectivo de tomar em consideração os pontos de vista do Governo da RAETL em questões de particular relevância para a RAETL.

Secção B: Defesa

Artigo 2.º

O Governo Central terá a responsabilidade e a competência no âmbito da defesa externa da RAETL, como parte do território do Estado unitário da República da

Indonésia.

Artigo 3.º

Para tal fim, as forças armadas indonésias (Tentara Nasional Indonesia - TNI) manterão uma presença militar na RAETL no contexto da defesa e da salvaguarda da segurança externa da RAETL.

Artigo 4.º

No caso de um ataque armado externo, ou de ameaça iminente de um tal ataque, as forças armadas indonésias (TNI) poderão ser colocadas fora das suas bases ou zonas normais de operação no exercício do seu dever de defender a soberania e integridade territorial do Estado unitário da República da Indonésia.

Secção C: Políticas Económicas e Fiscais

Artigo 5.º

A RAETL fará parte da unidade monetária e alfandegária indonésia e ficará sujeita às políticas, leis e regulamentos monetários e fiscais nacionais da Indonésia que sejam compatíveis com o presente Acordo.

Artigo 6.º

O Governo Central continuará a proporcionar a sua ajuda ao desenvolvimento da RAETL.

Artigo 7.º

O Governo Central terá competência exclusiva em termos de tributação nacional e o Governo da RAETL terá competência exclusiva em termos de tributação local, em conformidade com as leis e regulamentos existentes.

Artigo 8.º

Os recursos naturais da RAETL, excepto os que forem considerados estratégicos ou vitais nos termos das leis nacionais, estarão sob o controlo do Governo da RAETL. Na exploração dos recursos naturais, o Governo Central e o Governo da RAETL poderão desenvolver iniciativas conjuntas ou em cooperação.

Artigo 9.º

Tendo em vista o seu desenvolvimento global, o Governo da RAETL pode receber ajuda externa que será canalizada através do Governo Central.

Artigo 10.º

O Governo da RAETL pode celebrar empréstimos internos para financiar parte do seu orçamento, com o consentimento da Assembleia Regional de Representantes do Povo da RAETL.

Secção D: Aplicabilidade das Leis Indonésias

Artigo 11.º

As leis indonésias que estiverem em vigor à data da entrada em vigor do presente Acordo e que se insiram na esfera de competência do Governo Central, tal como é definida neste capítulo, continuarão em vigor na RAETL.

Capítulo II

O Governo da Região Autónoma Especial de Timor Leste

Artigo 12.º

Todas as questões, excepto as enumeradas no âmbito do Capítulo I da Parte Um, e conforme determinado nas cláusulas relevantes do presente Acordo, serão da responsabilidade e competência do Governo da RAETL.

Artigo 13.º

Os poderes do Governo da RAETL serão exercidos em conformidade com as disposições do presente Acordo e também em conformidade com a Constituição da República da Indonésia.

Artigo 14.º

O Governo da RAETL não poderá:

- a) restringir os direitos dos trabalhadores reconhecidos na lei; e
- b) reservar o exercício de qualquer profissão ou cargo público apenas a pessoas com identidade timorense.

Capítulo III

Jurisdição do Governo Central e do Governo da RAETL

Artigo 15.º

O Governo da RAETL terá jurisdição sobre os crimes cometidos na RAETL, com excepção dos relacionados com traição e terrorismo, droga e outros crimes internacionais, sobre os quais prevalecem as leis e a jurisdição indonésias.

PARTE DOIS IDENTIDADE TIMORENSE E IMIGRAÇÃO

Capítulo I Definição

Artigo 16.º

Qualquer pessoa,

- a) que fosse residente legal em Timor Leste antes de ou em Dezembro de 1975,
- b) cujo pai, mãe, avô ou avó fosse residente legal em Timor Leste antes de ou em Dezembro de 1975, ou
- c) que tenha residido permanentemente em Timor Leste por um período de pelo menos cinco anos à data de entrada em vigor do presente Acordo, será considerada como tendo identidade timorense, independentemente da nacionalidade que detenha, e terá direito a domicílio permanente em Timor Leste.

Capítulo II Aquisição da Identidade e Imigração

Artigo 17.º

O Governo da RAETL terá o direito exclusivo de determinar as normas e procedimentos segundo os quais pessoas que não têm identidade de Timor Leste poderão adquirir essa identidade.

Artigo 18.º

O Governo Central terá o poder de exercer controlos de imigração à entrada e saída da RAETL de indivíduos que não sejam cidadãos da Indonésia, nem tenham identidade timorense em conformidade com a sua autoridade nos termos do Artigo 1º do presente Acordo.

Artigo 19.º

A RAETL terá a autoridade para emitir documentos a indivíduos de modo a identificar aqueles que têm identidade timorense.

Capítulo III Símbolos de Identidade

Artigo 20.º

A RAETL poderá adoptar um escudo próprio. A bandeira nacional da Indonésia será hasteada e o hino nacional da Indonésia "Indonesia Raya" será executado em todos os locais e ocasiões em que tal seja exigido pelas leis e práticas existentes.

Artigo 21.º

A RAETL pode participar em nome próprio, com a concordância do Governo Central, em acontecimentos culturais e desportivos internacionais em que participem outras entidades não estatais.

PARTE TRÊS PODERES E INSTITUIÇÕES DA RAETL

Capítulo I Poderes e Instituições Legislativas da RAETL

Artigo 22.º

O poder legislativo da RAETL abrangerá todas as questões que não sejam da competência do Governo Central, conforme definida no Capítulo I da Parte Um. Este poder abrangerá: a definição de políticas nas áreas política, económica e social; questões culturais e educativas; designação de uma segunda língua ou línguas para além da língua oficial, Bahasa Indonésia; a criação de tribunais de primeira instância nos termos do Artigo 40º; normas de direito de família e sucessões; a manutenção de ordem pública, incluindo a criação de uma força de polícia timorense que será responsável pela aplicação de todas as leis e regulamentos da RAETL, de acordo com as leis e regulamentos da República da Indonésia.

Artigo 23.º

A RAETL pode aprovar legislação que regule ou restrinja a propriedade de bens imóveis por parte de pessoas que não tenham identidade de Timor Leste sem violar direitos adquiridos legitimamente.

Artigo 24.º

A RAETL terá autoridade para criar uma Comissão de Registo Fundiário, cujos membros serão escolhidos de acordo com o modo prescrito para a selecção de juízes no Artigo 42º, que fará recomendações tendo em vista a resolução, através dos tribunais, de todos os conflitos de direitos de propriedade de bens imóveis.

Artigo 25.º

A Assembleia Regional de Representantes do Povo da RAETL

1. O poder legislativo pertencerá e será exercido pela Assembleia Regional dos Representantes do Povo da RAETL, eleitos por pessoas de identidade de Timor Leste conforme definida na Parte Dois, com base no sufrágio universal de adultos. A realização de eleições para a Assembleia Regional de Representantes da RAETL será determinada posteriormente pela RAETL e não precisa de coincidir com as eleições nacionais.
2. Os membros da Assembleia Regional de Representantes do Povo da RAETL serão pessoas que preencham as condições de elegibilidade para o cargo. Não serão impostas condições raciais, étnicas, religiosas, de nacionalidade nem quaisquer outras não relacionadas com o exercício das funções de membro da Assembleia.
3. Os membros da Assembleia Regional de Representantes do Povo da RAETL terão imunidade em relação a acções legais relacionadas com as suas declarações orais ou escritas ou actos relacionados com as actividades da Assembleia, ou realizados ou assumidos na sua qualidade de membros da Assembleia.

Capítulo II

Poderes e Instituições Executivos do Governo da RAETL

Artigo 26.º

O poder executivo do Governo da RAETL será exercido por um Governador que será auxiliado por uma Conselho Consultivo cujos membros serão nomeados pelo Governador por recomendação da Assembleia Regional de Representantes do Povo da RAETL.

Artigo 27.º

O Governo da RAETL terá competência para delinear, conduzir e executar políticas e programas e emitir decretos e regulamentos de execução no âmbito das leis da RAETL. Será também responsável por garantir que todas as leis e regulamentos aplicáveis na RAETL sejam fielmente administrados e executados.

Artigo 28.º

O Governador da RAETL será eleito por uma maioria dos membros da Assembleia Regional de Representantes do Povo da RAETL e será perante ela responsável. A lista de candidatos ao cargo de Governador da RAETL será previamente submetida ao Presidente da República da Indonésia e por ele aprovada.

Artigo 29.º

O Governador eleito será formalmente confirmado no cargo pelo Presidente da República da Indonésia e será formalmente investido perante a Assembleia Regional de Representantes do Povo da RAETL.

Artigo 30.º

O Governador designará funcionários que serão responsáveis pelos serviços executivos e outros órgãos da RAETL.

Artigo 31.º

O Governo da RAETL terá a responsabilidade pela manutenção da ordem pública na RAETL e pela administração e execução de todas as leis e regulamentos no âmbito da RAETL.

Artigo 32.º

Haverá uma Força de Polícia da RAETL que será organizada de harmonia com as leis regionais.

Artigo 33.º

A Força de Polícia da RAETL estará sujeita à autoridade e controlo do Governo da RAETL.

Artigo 34.º

Os membros da Força de Polícia da RAETL serão recrutados sem discriminação com base motivos raciais, étnicos ou religiosos.

Artigo 35.º

As principais funções da Força de Polícia da RAETL serão:

- a) preservar a paz interna e a ordem em Timor Leste; e
- b) manter e, quando necessário, executar a lei de forma imparcial e objectiva.

Capítulo III Poderes e Instituições Judiciais da RAETL

Artigo 36.º

O poder judicial da RAETL pertencerá e será exercido por tribunais independentes.

Artigo 37.º

Os tribunais da RAETL terão competência sobre todas as questões civis, criminais, administrativas e outras que se insiram na esfera de competência da RAETL.

Artigo 38.º

Em qualquer acção civil, com o consentimento de todas as partes dessa acção, os tribunais podem aplicar qualquer direito costumeiro aplicável entre essas partes e reconhecido como tal pelos tribunais da RAETL.

Artigo 39.º

O poder judicial da RAETL será constituído por tantos Tribunais de Primeira Instância quantos forem criados por regulamentos da RAETL, um Tribunal de Recurso, um Tribunal de Recurso Final e o Ministério Público.

Artigo 40.º

Tribunais de Primeira Instância

1. Haverá Tribunais de Primeira Instância na RAETL para administração da justiça. Tais tribunais terão a competência originária civil, criminal e administrativa que seja necessária para administrar as leis em vigor na RAETL.
2. Os Tribunais de Primeira Instância serão constituídos por tantos juizes quantos os exigidos pela adequada administração da justiça.

Artigo 41.º

O Tribunal de Recurso

1. Haverá um Tribunal de Recurso, formado por um Presidente e tantos juízes quantos forem necessários, que terá competência de recurso das decisões dos Tribunais de Primeira Instância.
2. O Tribunal de Recurso terá também competência originária e de recurso sobre todos os casos que se refiram à interpretação das leis indonésias aplicáveis na RAETL ou à interpretação das Partes Um, Cinco e Seis do presente Acordo.
3. O Presidente do Tribunal de Recurso será nomeado pelo Presidente do Supremo Tribunal da República da Indonésia, por recomendação de uma Comissão Judicial Independente, que será criada de acordo com os procedimentos aprovados pela Assembleia Regional de Representantes do Povo da RAETL.

Artigo 42.º

Os juízes dos Tribunais de Primeira Instância e do Tribunal de Recurso serão escolhidos pela Comissão Judicial.

Artigo 43.º

A Comissão Judicial terá também competência para decidir questões disciplinares e outras relacionadas com o desempenho dos juízes, nos termos definidos pela Assembleia Regional de representantes do Povo da RAETL.

Artigo 44.º

Tribunal de Recurso Final

1. O Tribunal de Recurso Final da RAETL será o Supremo Tribunal da Indonésia.
2. Das decisões do Tribunal de Recurso caberá recurso para o Supremo Tribunal da Indonésia, o qual poderá ser invocado por qualquer das partes em litígio:
 - a) em todos os casos relacionados com a aplicação das leis e regulamentos da Indonésia aplicáveis na RAETL;
 - b) em todos os casos relacionados com a interpretação do presente Acordo, desde que o Supremo Tribunal crie uma secção especial para a apreciação desses casos, formada por um número ímpar de juízes pertencentes ao Supremo Tribunal da Indonésia e juízes ad hoc pertencentes ao Tribunal de Recurso de Timor Leste da RAETL.
3. Das decisões do Tribunal de Recurso caberá recurso para o Supremo Tribunal da Indonésia, com a aceitação do Tribunal de Recurso:

- a) em todos os casos relacionados com a interpretação das leis e regulamentos regionais da RAETL;
- b) em questões de direito suscitadas em processos civis e penais.

Artigo 45.º

A nomeação, exoneração e competências do Ministério Público serão definidas pelas leis e regulamentos regionais da RAETL.

PARTE QUATRO PROMOÇÃO E PROTECÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS

Artigo 46.º

O Governo Central e o Governo da RAETL promoverão, protegerão e respeitarão os direitos humanos e as liberdades fundamentais sem discriminações de qualquer tipo, tal como estão consignados, entre outros, na Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Declaração de Viena sobre os Direitos Humanos, de 1993, e o Decreto da Assembleia Consultiva do Povo n.º XVII/MPR/1998 Relativo aos Direitos Humanos. Estes direitos e liberdades fundamentais incluem:

- a) liberdade de pensamento, consciência e religião;
- b) o direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal;
- c) não ser submetido a tortura, violência, prisão arbitrária, detenção, ou exílio;
- d) o direito a uma audiência completa e justa por parte de um tribunal independente e imparcial, a fim de determinar quaisquer direitos ou obrigações civis ou qualquer acusação criminal;
- e) liberdade de expressão em todas as suas formas, de associação e de reunião pacífica;
- f) o direito a formar partidos políticos específicos de Timor Leste sem restrições de qualquer tipo e de acordo com o preceituado no Artigo 57º;
- g) o direito de participar no governo sem discriminação, através de eleições livres e periódicas e acesso não discriminatório à função pública, de acordo com o preceituado no Artigo 25º;

- h) o direito a participar na vida política nacional indonésia, incluindo o direito a votar em eleições gerais e a ser eleito membro do Parlamento nacional indonésio ou a ser nomeado membro da Assembleia Consultiva do Povo;

- i) o direito a integrar os serviços públicos e administrativos indonésios sem discriminação por quaisquer motivos;
- j) liberdade de movimento em todo o território da República da Indonésia;
- k) o direito de todos a gozarem e participarem na sua cultura;
- l) o direito à propriedade e a não ser privado arbitrariamente dela;
- m) o direito à protecção da vida familiar, privacidade, lar e correspondência;
- n) o direito à educação, incluindo, como um mínimo, o direito à educação primária gratuita para todos;
- o) o direito a um nível de vida adequado, de acordo com os recursos e capacidades disponíveis;
- p) o direito das mulheres a uma participação plena e igualitária na vida política, civil, económica, social e cultural;
- q) os direitos da criança, sem discriminação de qualquer tipo, tal como consignados na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança.

PARTE CINCO

RELAÇÃO ENTRE O GOVERNO CENTRAL E O GOVERNO DA RAETL

Artigo 47.º

O Governo Central tomará em consideração os pontos de vista do Governo da RAETL aquando da aprovação de leis, regulamentos e políticas que se insiram na esfera de competência do Governo Central e que possam ter um efeito directo na RAETL.

Artigo 48.º

Na execução daquelas leis, regulamentos ou políticas do Governo Central aplicáveis na RAETL, conforme estabelecido do Capítulo I da Parte Um, o Governo da RAETL cooperará com os departamentos relevantes do Governo Central.

Artigo 49.º

O Governo central nomeará um alto funcionário, que residirá em Díli, para exercer as competências do Governo Central na RAETL, e para coordenar e supervisionar todos os funcionários do Governo Central na RAETL que possam ser necessários para auxiliar o Governo da RAETL na execução de leis, regulamentos e políticas que se insiram na esfera de competência do Governo Central, conforme estabelecido do Capítulo I da Parte Um, e para desempenhar as funções previstas, adiante, no Artigo

50°.

Artigo 50.º

O Governo Central e o Governo da RAETL podem criar órgãos ou outras instâncias para simplificar a consulta, cooperação e coordenação em questões como questões de polícia, turismo, transportes, telecomunicações, educação, saúde e ambiente.

Artigo 51.º

No desempenho dos seus deveres, a Força de Polícia da RAETL consultará e cooperará com as autoridades do Governo Central no que respeita à execução das leis nacionais indonésias na RAETL.

Artigo 52.º

A Força de Polícia da RAETL tomará as medidas necessárias, a pedido da Polícia Nacional Indonésia, para deter pessoas na RAETL que sejam acusadas de terem cometido crimes fora da RAETL.

Artigo 53.º

A Polícia Nacional Indonésia tomará as medidas necessárias, em cooperação com a Força de Polícia da RAETL, para deter pessoas fora da RAETL acusadas de terem cometido crimes na RAETL.

Artigo 54.º

Em casos excepcionais, a Polícia Nacional Indonésia ajudará a Força de Polícia da RAETL no desempenho das suas funções.

PARTE SEIS RELAÇÕES ENTRE A REGIÃO AUTÓNOMA ESPECIAL DE TIMOR LESTE E OUTRAS ENTIDADES

Artigo 55.º

Sem prejuízo da responsabilidade e competência do Governo Central, conforme estabelecida no Artigo 1º,

a) o Governo da RAETL pode, com o consentimento do Governo Central, celebrar acordos e realizar actividades sociais, culturais, comerciais, ambientais, de transportes, científicas, técnicas, de turismo e desportivas com governos regionais / cidades de países estrangeiros e organizações internacionais;

b) o Governo da RAETL pode solicitar e obter ajuda internacional ao desenvolvimento, com o consentimento do Governo Central; e c) os governos estrangeiros podem abrir, com o consentimento do Governo Central, escritórios de representação não diplomática na RAETL.

PARTE SETE AS NAÇÕES UNIDAS

Artigo 56.º

O Secretário-Geral das Nações Unidas terá a responsabilidade e a autoridade para fiscalizar e verificar o cumprimento do presente Acordo.

Esta autoridade inclui a fiscalização da eleição dos membros da Assembleia Regional de Representantes do Povo da RAETL e a verificação de que essas eleições são livres e justas.

Para esse fim, o Secretário-Geral das Nações Unidas pode criar na RAETL as representações que considere necessárias, que funcionarão durante um período específico, a determinar por acordo posterior entre as Nações Unidas e o Governo Indonésio.

PARTE OITO CLÁUSULA GERAL

Artigo 57.º

A autonomia especial de Timor Leste, conforme estabelecida no presente Acordo, é concedida no quadro da Constituição da República da Indonésia.

PARTE NOVE LEI FUNDAMENTAL DA RAETL

Artigo 58.º

A RAETL reger-se-á por uma lei fundamental, aprovada pela primeira Assembleia Regional de Representantes do Povo da RAETL eleita, que será conforme às disposições do presente Acordo.

PARTE DEZ

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 59.º

As seguintes disposições manter-se-ão em vigor entre a entrada em vigor do presente Acordo e a eleição e tomada de posse da Assembleia Regional de Representantes do Povo da RAETL e do Governo da RAETL:

- a) Haverá um Conselho de Transição amplamente representativa, composta por não mais de 25 pessoas de identidade timorense, cujos membros serão nomeados pelo Secretário-Geral das Nações Unidas após consulta aos indivíduos e grupos relevantes na RAETL e ao Governo da Indonésia.
- b) O Conselho de Transição pode aprovar leis e regulamentos regionais para a eleição da primeira Assembleia Regional de Representantes do Povo da RAETL e para os assuntos que possam ser acordados pelas partes do presente Acordo, em conformidade com as leis vigentes, a fim de assegurar o funcionamento regular da administração geral, serviços públicos e ordem pública.
- c) O Secretário-Geral das Nações Unidas, o Governo da Indonésia e o Conselho de Transição iniciarão consultas para garantir a aplicação efectiva do presente Acordo e o processo de transição suave e pacífico na RAETL.
- d) O Secretário-Geral das Nações Unidas, o Governo da Indonésia e o Conselho de Transição criarão um grupo de trabalho que se ocupará das disposições de segurança durante o período transitório

Anexo II

Acordo relativo às modalidades da consulta popular ao povo de Timor Leste através de uma votação directa

Os Governos da Indonésia e Portugal e o Secretário-Geral das Nações Unidas,

Acordam o seguinte:

Imediatamente após a assinatura do acordo entre os dois Governos pedindo ao Secretário-Geral que consulte o povo de Timor Leste sobre se aceita ou rejeita o enquadramento constitucional para a autonomia proposto, o Secretário-Geral iniciará, nos termos de mandato legislativo apropriado, os preparativos para a consulta popular, colocando em Timor Leste todo o pessoal necessário para a execução das várias fases do processo de consulta.

Os preparativos para a votação fora de Timor Leste iniciar-se-ão também em locais de maior concentração de naturais de Timor Leste fora do território.

A. Data da consulta

A votação realizar-se-á no Domingo, 8 de Agosto de 1999, tanto dentro como fora de Timor Leste.

B. Pergunta a ser apresentada aos votantes

A pergunta que o Secretário-Geral colocará aos votantes é a seguinte:

"Aceita a autonomia especial proposta para Timor Leste integrada no Estado Unitário da República da Indonésia?" ACEITO

OU

"Rejeita a autonomia especial proposta para Timor Leste, levando à separação de Timor Leste da Indonésia? REJEITO

O logótipo das Nações Unidas aparecerá nos boletins de voto. Os boletins de voto incluirão símbolos que possibilitem a votação de pessoas iletradas.

C. Direito a votar

As seguintes pessoas, com 17 anos de idade ou mais, poderão votar na consulta popular:

- (a) pessoas nascidas em Timor Leste,
- (b) pessoas nascidas fora de Timor Leste mas com pelo menos um progenitor nascido em Timor Leste, e
- (c) pessoas cujos cônjuges sejam abrangidos por qualquer das categorias supracitadas.

D. Calendário para o processo de consulta (em períodos de tempo sobrepostos)

O calendário para as fases operacionais do processo de consulta será aproximadamente o seguinte:

Planeamento operacional/Colocação do pessoal----- **10 de Maio-15 de Junho**
Programa de informação/sensibilização
da opinião pública-----**10 de Maio-5 de Agosto**

Educação dos votantes

Preparação e Recenseamento ----- **13 de Junho-17 de Julho**
Apresentação de listas e contestações-----**18 de Julho-23 de Julho**

Decisões sobre contestações e reclamações

Campanha política ----- **20 de Julho-5 de Agosto***

Período de reflexão ----- **6 de Agosto-7 de Agosto**

Dia da votação ----- **8 de Agosto**

***sujeito a revisão**

E. Fases Operacionais

a) Campanha de Informação

- As Nações Unidas disponibilizarão o texto do Acordo principal e do documento sobre a autonomia a ser votado, nas seguintes línguas: tétum, indonésio, português e inglês.
- As Nações Unidas divulgarão e explicarão o conteúdo do Acordo principal e do documento sobre a autonomia de forma imparcial e factual dentro e fora de Timor Leste.
- As Nações Unidas explicarão aos votantes o processo e o procedimento da votação, e as implicações de um voto em "aceito" ou "rejeito".
- As estações de rádio e os jornais de Timor Leste, bem como os outros meios de comunicação indonésios e portugueses, serão utilizados na divulgação desta informação. Serão utilizados outros meios de divulgação adequados, conforme necessário.

b) *Recenseamento*

- O recenseamento dentro e fora de Timor Leste decorrerá durante um período de 20 dias consecutivos.
- Para esse fim, serão abertos duzentos centros de recenseamento em Timor Leste.
- Fora de Timor Leste, serão abertos centros especiais de recenseamento em Jacarta, Yogyakarta, Surabaya, Denpasar, Ujung Pandang, Sidney, Darwin, Perth, Melbourne, Lisboa, Maputo, Macau, Nova Iorque, com os ajustamentos que forem necessários. As Nações Unidas poderão utilizar os serviços da Comissão Eleitoral Australiana para a votação na Austrália e da Organização Internacional das Migrações (OIM) em Portugal e noutros locais.
- As listas de recenseamento serão expostas durante cinco dias após o termo do período de recenseamento, nos respectivos centros de recenseamento, nos departamentos regionais e na sede em Díli. As contestações às listas serão apresentadas nos departamentos regionais para uma decisão final pela Comissão Eleitoral, antes do dia da votação.

c) *Campanha*

- Os apoiantes e os opositores da proposta de autonomia farão campanha antes da votação, de uma forma pacífica e democrática, no período designado para esse fim.
- Haverá um Código de Conduta para a campanha, que será proposto pelas Nações Unidas e discutido com os apoiantes e opositores da proposta de autonomia.

- As Nações Unidas conceberão os meios de fornecer igualdade de oportunidades aos dois lados para divulgarem os seus pontos de vista junto da opinião pública.
- Os responsáveis dos Governos da Indonésia e de Portugal não participarão na campanha em apoio de qualquer das opções.
- Os responsáveis do governo de Timor-Leste podem participar na campanha na sua qualidade de cidadãos.

Essa campanha será realizada sem a utilização de fundos públicos ou recursos governamentais e sem recurso à influência decorrente do exercício de cargos públicos.

d) *Votação em Timor -este*

- A votação em Timor-Leste realizar-se-á em cerca de 700 assembleias de recenseamento/voto localizadas em 200 centros de voto.

e) *Votação fora de Timor-Leste*

- A votação realizar-se-á em assembleias de voto instaladas nos locais dos centros de recenseamento atrás referidos.

f) *Observadores*

- A Indonésia e Portugal terão direito a enviar um número igual de representantes para observar todas as fases operacionais do processo de consulta, tanto dentro como fora de Timor Leste.
- Os observadores internacionais poderão observar o processo de consulta nos termos a estabelecer pelas Nações Unidas, com vista a regular a sua presença.

F. *Financiamento*

O Secretário-Geral procurará obter a aprovação do Conselho de Segurança para a operação, por forma a assegurar o financiamento do orçamento estimado. As contribuições voluntárias serão canalizadas através de um Fundo de Afectação Especial (Trust Fund) criado para este efeito.

G. *Segurança*

As autoridades indonésias garantirão um ambiente de segurança para um processo de consulta popular livre e justo e serão responsáveis pela segurança do pessoal das Nações Unidas.

Será colocado no terreno um número de elementos de segurança das Nações Unidas para garantir a segurança do pessoal e dos bens das Nações Unidas.

Será também colocado em Timor-Leste um contingente de polícias civis internacionais para assistir a polícia indonésia durante as fases operacionais da consulta popular e, no momento da consulta, para supervisionar a escolta dos boletins de voto e das urnas de e para os locais de voto.

Feito em Nova Iorque neste dia 5 de Maio de 1999

Pelo Governo da Indonésia

Ali Alatas

Ministro dos Negócios Estrangeiros

Pelas Nações Unidas

Kofi A. Annan

Secretário-Geral

Pelo Governo de Portugal

Jaime Gama

Ministro dos Negócios Estrangeiros

Anexo III

Consulta popular em Timor Leste

Os Governos da Indonésia e Portugal e o Secretário-Geral das Nações Unidas,

Acordam o seguinte:

1. Um ambiente seguro isento de violência e de outras formas de intimidação constitui um pré-requisito para a realização de uma votação livre e justa em Timor-Leste.

A responsabilidade pela garantia de um tal ambiente bem como pela manutenção geral da lei e da ordem recai sobre as autoridades de segurança indonésias apropriadas.

A neutralidade absoluta das TNI (Forças Armadas Indonésias) e da Polícia Indonésia é essencial quanto a este aspecto.

2. A Comissão para a Paz e Estabilidade criada em Díli a 21 de Abril de 1999 deveria tornar-se operacional sem demora. A Comissão, em cooperação com as Nações Unidas, elaborará um código de conduta, que obrigará todas as partes, durante o período pré e pós consulta, garantirá a deposição das armas e dará os passos necessários para realizar o desarmamento.

3. Antes do início do recenseamento, o Secretário-Geral certificar-se-á, com base na avaliação objectiva da missão das Nações Unidas, da existência da situação de segurança necessária para uma execução pacífica do processo de consulta.

4. A polícia será exclusivamente responsável pela manutenção da lei e da ordem. O Secretário-Geral, após obtenção do necessário mandato, disponibilizará um contingente de polícia civil para funcionarem como assessores da Polícia Indonésia no cumprimento dos seus deveres e, no dia da consulta, para supervisionarem a escolta dos boletins de voto e das urnas de e para os locais de voto.

Feito em Nova Iorque neste dia 5 de Maio de 1999

Pelo Governo da Indonésia

Ali Alatas

Ministro dos Negócios Estrangeiros

Pelas Nações Unidas

Kofi A. Annan

Secretário-Geral

Pelo Governo de Portugal

Jaime Gama

Ministro dos Negócios Estrangeiros

Acordo entre Portugal no Indonésia kona-ba Questão Timor-Leste nian

Governo Indonésia nian no Governo Portugal nian,

Hanoin fali resolução hussi Assembleia Geral 1514 (XV), 1541 (XV), 2625 (XXV) no mós resolução no decisão relevante sira ne'ebé Conselho de Segurança no Assembleia Geral aprova tiha ona kona-ba questão Timor-Leste nian;

Tau iha neon esforço nafatin hussi Governo Indonésia nian no Portugal nian, desde julho 1983, liuhossi tulun-kmanek hussi Secretário-Geral, atu hetan solução justa, global no ne'ebé bele simu internacionalmente ba questão Timor-Leste nian;

Hanoin fali acordo 5 agosto 1988 nian atu hala'o, iha Secretário-Geral nia mahon, negociação kona-ba estatuto especial baseia ba autonomia luan ba Timor-Leste sem prejuízo ba posição de princípio Governo rua ida-idak nian kona-ba estatuto ikus Timor-Leste nian;

Discute tiha ona enquadramento constitucional ida ba autonomia Timor-Leste nian baseia ba projeto ida ne'ebé Nações Unidas apresenta, ho mudança hirak-ne'ebé Governo indonésio hatama;

Nota posição hussi Governo Indonésia nian katak autonomia especial ne'ebé propõe ne'e devia implementa de'it nu'udar solução final ba questão Timor-Leste nian ho reconhecimento total ba soberania indonésia iha Timor-Leste;

Nota posição hussi Governo Portugal nian katak regime autonomia devia transitório de'it, la exige reconhecimento ba soberania indonésia iha Timor-Leste nem hassai Timor-Leste hussi lista Território La-Autónomo sira hussi Assembleia Geral, enquanto povo timoroan seidauk foti decisão final kona-ba estatuto Timor-Leste nian liuhossi processo autodeterminação ida iha Nações Unidas nia mahon;

Hola iha consideração katak, maski Governo hussi Indonésia no hussi Portugal ida-idak iha posição de princípio kona-ba proposta ba autonomia especial ne'ebé prepara ne'e, rua hotu concorda katak essencial atu halo processo dame la'o ba oin, no nune'e, Governo hussi Indonésia no hussi Portugal concorda katak Secretário-Geral sei consulta povo Timor-Leste nian kona-ba enquadramento constitucional ba autonomia ne'ebé anexo ba documento ne'e;

Tau iha neon katak Governo hussi Indonésia no hussi Portugal hussu Secretário-Geral atu elabora método no procedimento ba consulta popular liuhossi votação direta, secreta no universal;

Concorda conforme tuirmai ne'e:

Artigo 1º

Hussu ba Secretário-Geral atu tau proposta iha anexo ne'e, ho enquadramento constitucional ne'ebé fó autonomia especial ba Timor-Leste iha República unitária Indonésia nia laran, ba consideração hussi povo Timor-Leste nian, iha território nia laran no mós iha lí'ur, atu sira bele aceita ka rejeita liuhossi consulta popular baseia ba votação direta, secreta no universal.

Artigo 2º

Hussu Secretário-Geral atu, bainhira assina tiha Acordo ida-ne'e, estabelece kedas missão ida Nações Unidas nian ba Timor-Leste, atu nia bele hala'o consulta popular ho eficácia.

Artigo 3º

Governo Indonésia nian sei kaer responsabilidade ba manutenção dame no segurança iha Timor-Leste atu garante katak consulta popular sei hala'o ho maneira justa iha dame nia laran iha ambiente livre hussi hata'uk, violência ka interferência hussi parte ruma.

Artigo 4º

Hussu Secretário-Geral atu comunica resultado hussi consulta popular ba Conselho de Segurança no Assembleia Geral, no mós atu fó-hatene ba Governo hussi Indonésia no hussi Portugal no ba povo Timor-Leste nian.

Artigo 5º

Se Secretário-Geral conclui, baseia ba resultado hussi consulta popular no conforme Acordo ne'e, katak povo Timor-Leste nian aceita proposta enquadramento constitucional ba autonomia especial, então Governo Indonésia nian sei hahú medida constitucional sira-ne'ebé precisa atu implementa enquadramento constitucional ne'e, no Governo Portugal nian sei hahú, iha âmbito Nações Unidas nian, procedimento ne'ebé precisa atu hassai Timor-Leste hussi lista Território La-Autónomo sira hussi Assembleia Geral no mós atu halakon questão Timor-Leste nian hussi agenda Conselho de Segurança nian no Assembleia Geral nian.

Artigo 6º

Se Secretário-Geral conclui, baseia ba resultado hussi consulta popular no conforme Acordo ne'e, katak povo Timor-Leste nian la aceita proposta enquadramento constitucional ba autonomia especial, então Governo Indonésia nian sei hala'o passo

constitucional sira-ne'ebé precisa atu hakotu ninia ligação ho Timor-Leste, hodi nune'e restaura, tuir lei indonésia, estatuto ne'ebé Timor-Leste iha molok 17 julho 1976, no Governo hussi Indonésia no hussi Portugal no Secretário-Geral sei halo acordo kona-ba procedimento ba transferêcia autoridade nian iha Timor-Leste ba Nações Unidas iha dame no ordem nia laran. Secretário-Geral sei hahú, conforme mandato legislativo apropriado, procedimento ne'ebé sei fó-biban ba Timor-Leste atu começa processo transição ba independência.

Artigo 7º

Durante período transição entre momento remata consulta popular no hahú implementação ba opção ida hussi rua ne'e, parte rua hussu Secretário-Geral atu mantém presença adequada Nações Unidas nian iha Timor-Leste.

Halo iha Nova Iorque, iha dia 5 maio 1999.

Hussi Governo Indonésia nian

Ali Alatas

Ministro Negócios Estrangeiros nian

Hussi Governo Portugal nian

Jaime Gama

Ministro Negócios Estrangeiros nian

Sassin:

Kofi A. Annan

Secretário-Geral

Nações Unidas»

Anexo

Enquadramento constitucional ida ba autonomia especial ba Timor-Leste

PARTE I ÁREAS COMPETÊNCIA IDA-IDAK NIAN

Capítulo I

Governo (Central) Indonésio

Secção A: Relações Externas

Artigo 1.º

Governo Indonésio, ne'ebé hussi ne'e ba oin sei temi nu'udar Governo Central, sei kaer responsabilidade no competência kona-ba Região Autónoma Especial de Timor-Leste (RAETL) nia negócios estrangeiros.

Governo Central sei consulta Governo RAETL nian ho objetivo atu hola iha consideração Governo RAETL nia pontos de vista kona-ba questão sira-ne'ebé particularmente relevante ba RAETL.

Secção B: Defesa

Artigo 2.º

Governo Central sei kaer responsabilidade no competência kona-ba RAETL nia defesa externa, nu'udar parte hussi território Estado unitário República da Indonésia nian.

Artigo 3.º

Ba ida-ne'e, forças armadas indonésias (*Tentara Nasional Indonesia - TNI*) sei mantém presença militar iha RAETL iha contexto defesa no salvaguarda ba RAETL nia segurança externa.

Artigo 4.º

Se acontece ataque armado externo karik, ka se iha ameaça iminente ba ataque ne'e atu acontece karik, forças armadas indonésias (TNI) bele coloca iha fatin hirak-ne'ebé la'ós sira-nia bases ka zonas normais operação nian hodi hala'o sira-nia dever

hodi defende soberania no integridade territorial Estado unitário República da Indonésia nian.

Secção C: Política Económica no Fiscal sira

Artigo 5.º

RAETL sei hola parte iha unidade monetária e alfandegária indonésia no sei submete ba políticas, leis no regulamentos monetários no fiscais nacionais Indonésia nian ne'ebé compatível ho Acordo ida-ne'e.

Artigo 6.º

Governo Central sei continua fó ninia ajuda ba desenvolvimento RAETL nian.

Artigo 7.º

Governo Central sei iha competência exclusiva ba tributação nacional no Governo RAETL nian sei iha competência exclusiva ba tributação local, conforme lei no regulamento sira-ne'ebé iha.

Artigo 8.º

Governo RAETL nian sei kaer controlo ba RAETL nia recursos naturais, exceto sira ne'ebé considera estratégico ka vital tuir lei nacional sira.

Governo Central no Governo RAETL nian bele desenvolve iniciativa conjunta oioin ka coopera hodi explora recursos naturais.

Artigo 9.º

Ba ninia desenvolvimento global, Governo RAETL nian bele simu ajuda externa ne'ebé sei canaliza liuhossi Governo Central.

Artigo 10.º

Governo RAETL nian bele celebra empréstimos internos atu financia parte hussi ninia orçamento, ho consentimento hussi RAETL nia Conselho Regional de Representantes do Povo.

Secção D: Aplica Lei Indonésia sira

Artigo 11.º

Lei indonésia sira-ne'ebé vigora hela iha loron ne'ebé Acordo ne'e tama iha vigor no ne'ebé inclui iha área competência Governo Central nian, conforme define iha capítulo ne'e, sei continua vigora nafatin iha RAETL.

Capítulo II

Governo Região Autónoma Especial Timor-Leste nian

Artigo 12.º

Governo RAETL nian sei kaer responsabilidade no competência ba assunto hotu-hotu, exceto sira-ne'ebé temi iha Capítulo I Parte I nian, no conforme determina iha disposições relevantes seluk-seluk hussi Acordo ida-ne'e.

Artigo 13.º

Governo RAETL nian sei hala'o ninia poderes conforme Acordo ne'e nia disposições no mós conforme República da Indonésia nia Constituição.

Artigo 14.º

Governo RAETL nian sei labele:

- a) restringe trabalhador sira-nia direitos ne'ebé lei reconhece; no
- b) reserva exercício ba qualquer profissão ka cargo público ba ema ho identidade timoroan de'it.

Capítulo III

Governo Central no Governo RAETL sira-nia jurisdição

Artigo 15.º

Governo RAETL sei iha jurisdição ba crime sira-ne'ebé comete iha RAETL, ho exceção ba sira-ne'ebé relaciona ho traição no terrorismo, droga no crime internacional seluk-seluk, ne'ebé ba sira-ne'e lei sira no jurisdição indonésia mak prevalece.

PARTE II

IDENTIDADE TIMOR NO IMIGRAÇÃO

Capítulo I

Definição

Artigo 16.º

Qualquer ema ida,

a) ne'ebé residente legal iha Timor-Leste molok ka iha dezembro de 1975,

a) ne'ebé ninia aman, inan, avô-mane ka avó-feto residente legal iha Timor-Leste molok ka iha dezembro de 1975, ka

c) ne'ebé hela metin iha Timor-Leste durante período pelo menos tinan lima to'o data ne'ebé Acordo ne'e hahú vigora, sei considera nu'udar ema ho identidade timor, la importa ninia nacionalidade, no nia sei iha direito ba residência permanente iha Timor-Leste.

Capítulo II

Aquisição Identidade no Imigração

Artigo 17.º

RAETL nia Governo sei iha direito exclusivo atu determina normas no procedimentos ba ema ne'ebé la iha identidade Timor-Leste nian atu bele hetan identidade ne'e.

Artigo 18.º

Governo Central sei iha poder atu hala'o controlo imigração ba entrada no saída iha RAETL hussi indivíduo sira-ne'ebé la'ós cidadão Indonésia nian no la iha identidade timor, conforme ninia autoridade tuir Artigo 1º Acordo ne'e nian.

Artigo 19.º

RAETL sei iha autoridade atu emite documentos ba indivíduo sira hodi identifica sira-ne'ebé iha identidade timor.

Capítulo III

Símbolos Identidade nian

Artigo 20.º

RAETL bele adota ninia emblema rassik. Indonésia nia bandeira nacional sei hasa'e no Indonésia nia hino nacional "*Indonesia Raya*" sei executa iha fatin no ocasião hotu-hotu ne'ebé lei no prática sira-ne'ebé iha exige.

Artigo 21.º

RAETL bele participa hodi nia naran rassik, ho concordância hussi Governo Central, iha acontecimento cultural no desportivo internacional oioin ne'ebé hetan participação mós hussi entidade seluk-seluk ne'ebé la'ós Estado.

PARTE III

RAETL NIA PODER NO INSTITUIÇÃO SIRA

Capítulo I

RAETL nia Poderes no Instituição Legislativa sira

Artigo 22.º

RAETL nia poder legislativo sei abrange assunto hotu-hotu ne'ebé la'ós competência Governo Central nian, conforme define iha Parte I nia Capítulo I. Poder ne'e sei abrange: define políticas iha área política, económica no social; questão cultural no educativa sira; designa lian daruak ida, ka liu ida, além de língua oficial, *Bahasa Indonesia*; cria tribunais primeira instância nian tuir Artigo 40º; normas ba direito família no sucessões nian; manutenção ordem pública, inclui cria força polícia Timor-Leste nian ne'ebé sei kaer responsabilidade hodi garante cumprimento ba leis no regulamentos hotu-hotu RAETL nian, tuir leis no regulamentos República Indonésia nian.

Artigo 23.º

RAETL bele aprova legislação ne'ebé regula ka limita propriedade ba bens imóveis ba ema ne'ebé la iha identidade Timor-Leste nian bainhira la viola direitos ne'ebé adquire legitimamente.

Artigo 24.º

RAETL sei iha autoridade atu cria Comissão ba Registo Rai nian, ne'ebé nia membros sei hili tuir maneira ne'ebé define ba juiz sira-nia seleção iha Artigo 42º, ne'ebé sei halo recomendações hodi resolve, liuhossi tribunais, conflito hotu-hotu kona-ba direito ba propriedade bens imóveis nian.

Artigo 25.º

Conselho Regional de Representantes do Povo da RAETL

1. Poder legislativo sei pertence no exerce hussi Conselho Regional dos Representantes do Povo da RAETL, ne'ebé ema ho identidade Timor-Leste nian mak sei elege conforme define iha Parte II, baseia ba sufrágio universal hussi adulto sira.

RAETL mak sei determina realização eleição ba Conselho Regional de Representantes da RAETL no la precisa halo dala ida ho eleição nacional.

2. Conselho Regional de Representantes do Povo da RAETL nia membros tem que ser ema ne'ebé preenche condições atu sai elegível ba cargo ne'e. Sei la impõe condição hirak-ne'ebé baseia ba raça, etnia, religião, nacionalidade, nem qualquer condição seluk ne'ebé la relaciona ho exercício funções nu'udar membro Conselho nian.

3. Membro sira Conselho Regional de Representantes do Povo da RAETL nian sei iha imunidade contra ação legal ne'ebé relaciona ho sira-nia declaração oral ka escrita ka ho atos ne'ebé liga ba atividades Conselho nian, ka ne'ebé hala'o ka assume iha sira-nia qualidade nu'udar membros Conselho nian.

Capítulo II

Governo RAETL nia Poder no Instituição Executivo sira

Artigo 26.º

Governador ida mak sei kaer Governo RAETL nia poder executivo ho tulun hussi Conselho Consultivo ida ne'ebé ninia membros Governador sei nomeia tuir recomendação hussi Conselho Regional de Representantes do Povo da RAETL.

Artigo 27.º

RAETL nia Governo sei iha competência atu define, conduz no executa política no programa sira no emite decretos e regulamentos ba execução iha âmbito leis RAETL nian. Nia mós responsável hodi garante katak leis e regulamentos hotu-hotu ne'ebé aplicável iha RAETL sei administra no executa loloos.

Artigo 28.º

Governador RAETL nian sei elege hussi maioria membros Conselho Regional de Representantes do Povo da RAETL no sei hatán ba Conselho ne'e. Lista candidatos ba cargo Governador RAETL nian sei submete uluk ba Presidente da República da Indonésia ba consulta no hodi hetan ninia aprovação.

Artigo 29.º

Governador eleito sei hetan confirmação formal iha cargo hussi Presidente da República da Indonésia no sei hola posse formalmente iha Conselho Regional de Representantes do Povo da RAETL nia oin.

Artigo 30.º

Governador sei designa funcionários ne'ebé sei sai responsável ba serviços executivos no órgãos seluk-seluk RAETL nian.

Artigo 31.º

Governo RAETL nian sei kaer responsabilidade ba manutenção ordem pública iha RAETL no ba administração no execução leis e regulamentos hotu-hotu iha RAETL nia laran.

Artigo 32.º

Sei iha Força Polícia RAETL nian ne'ebé sei organiza conforme lei regional sira.

Artigo 33.º

Força Polícia RAETL nian sei submete ba Governo RAETL nia autoridade e controlo.

Artigo 34.º

Membros Força Polícia RAETL nian sei recruta la ho discriminação baseia ba motivo racial, étnico ka religioso.

Artigo 35.º

Força Polícia RAETL nia knaar principal maka:

- a) preserva paz interna no ordem iha Timor-Leste; no
- b) mantém no, bainhira precisa, obriga cumpre lei ho maneira imparcial no objetiva.

Capítulo III

RAETL nia Poder no Instituição Judicial sira

Artigo 36.º

Tribunal independente sira mak sei kaer no exerce poder judicial iha RAETL.

Artigo 37.º

RAETL nia tribunal sira sei iha competência ba qualquer questão civil, criminal, administrativa ka seluk-seluk ne'ebé inclui iha área competência RAETL nian.

Artigo 38.º

Iha qualquer ação civil, ho consentimento hussi parte sira hotu ação ne'e nian, tribunal sira bele aplica qualquer direito tuir lissan ne'ebé aplicável entre parte sira-ne'e no ne'ebé tribunal sira RAETL nian reconhece nune'e.

Artigo 39.º

Poder judicial RAETL nian sei inclui Tribunal Primeira Instância nian hotu-hotu ne'ebé RAETL nia regulamento sira cria, Tribunal de Recurso ida, Tribunal de Recurso Final ida no mós Ministério Público.

Artigo 40.º

Tribunal sira Primeira Instância nian

1. Sei iha Tribunal sira Primeira Instância nian iha RAETL atu administra justiça. Tribunal sira-ne'e sei iha competência originária civil, criminal e administrativa ne'ebé precisa atu administra lei sira-ne'ebé vigora iha RAETL.
2. Tribunal sira Primeira Instância nian sei constitui ho número juiz ne'ebé precisa ba administração justiça ne'ebé adequada.

Artigo 41.º

Tribunal de Recurso

1. Sei iha Tribunal de Recurso ida, ne'ebé forma ho Presidente ida no número juiz ne'ebé precisa, ne'ebé sei iha competência ba recurso ba decisões hussi Tribunal sira Primeira Instância nian.
2. Tribunal de Recurso sei iha mós competência originária no recurso nian ba caso hotu-hotu ne'ebé relaciona ho interpretação ba lei indonésia sira-ne'ebé aplicável iha RAETL ka ho interpretação ba Partes I, V no VI Acordo ne'e nian.

3. Presidente do Tribunal de Recurso sei nomeia hussi Presidente do Supremo Tribunal da República da Indonésia, liutiha recomendação hussi Comissão Judicial Independente ida, ne'ebé sei cria conforme procedimento ne'ebé Conselho Regional de Representantes do Povo da RAETL mak aprova.

Artigo 42.º

Comissão Judicial mak sei seleciona juiz sira ba Tribunal sira Primeira Instância nian no ba Tribunal de Recurso.

Artigo 43.º

Comissão Judicial sei iha mós competência hodi decide questão disciplinar no questão seluk-seluk ne'ebé relaciona ho juiz sira-nia desempenho, tuir regras ne'ebé Conselho Regional de Representantes do Povo da RAETL define.

Artigo 44.º

Tribunal de Recurso Final

1. RAETL nia Tribunal de Recurso Final mak Supremo Tribunal da Indonésia.
2. Decisão sira hussi Tribunal de Recurso bele hetan recurso ba Supremo Tribunal da Indonésia, no qualquer parte iha litígio bele hussu recurso ne'e:
 - a) iha caso hotu-hotu ne'ebé relaciona ho aplicação lei no regulamento sira Indonésia nian ne'ebé aplicável iha RAETL;
 - b) iha caso hotu-hotu ne'ebé relaciona ho interpretação ba Acordo ne'e, maibé Supremo Tribunal tem que cria secção especial ida hodi aprecia caso sira-ne'e, formada ho número ímpar ho juiz sira hussi Supremo Tribunal da Indonésia no juiz *ad hoc* sira hussi Tribunal de Recurso de Timor-Leste RAETL nian.
3. Decisão sira hussi Tribunal de Recurso bele hetan recurso ba Supremo Tribunal da Indonésia, ho Tribunal de Recurso nia aceitação:
 - a) iha caso hotu-hotu ne'ebé relaciona ho interpretação ba leis e regulamentos regionais RAETL nian;
 - b) iha questão sira direito nian ne'ebé mossu iha processo civil no penal sira.

Artigo 45.º

Nomeação, exoneração no competências Ministério Público nian sei define iha RAETL nia lei no regulamento regional sira.

PARTE IV
PROMOÇÃO NO PROTEÇÃO BA DIREITOS HUMANOS NO
LIBERDADE FUNDAMENTAL SIRA

Artigo 46.º

Governo Central no Governo RAETL nian sei promove, protege no respeita direitos humanos no liberdade fundamental la ho qualquer tipo discriminação, conforme hatuur, entre sira seluk, iha Declaração Universal Direitos Humanos nian, iha Declaração Viena nian kona-ba Direitos Humanos, iha 1993, no mós Decreto hussi Assembleia Consultiva do Povo n.º XVII/MPR/1998 Kona-ba Direitos Humanos. Direito no liberdade fundamental sira-ne'e inclui:

- a) liberdade hodi hanoin, ba consciência no ba religião;
- b) direito ba vida, ba liberdade no ba segurança pessoal;
- c) la hetan tortura, violência, prisão arbitrária, detenção, ka exílio;
- d) direito ba audiência completa no justa iha tribunal independente no imparcial, hodi determina qualquer direito ka obrigação civil ka qualquer acusação criminal;
- e) liberdade ba expressão iha ninia forma hotu-hotu, ba associação no ba reunião ne'ebé iha dame nia laran;
- f) direito atu forma partido político específico sira Timor-Leste nian la ho qualquer tipo restrição no conforme hatuur iha Artigo 57º;
- g) direito atu participa iha governo la ho discriminação, liuhossi eleição livre no periódica no acesso la discriminatório ba cargo público, conforme hatuur iha Artigo 25º;
- h) direito atu participa iha vida política nacional indonésia, inclui direito atu vota iha eleição geral no atu sai eleito nu'udar membro Parlamento nacional indonésio ka atu sai nomeado nu'udar membro Assembleia Consultiva do Povo;
- i) direito atu integra serviços públicos no administrativos Indonésia nian la ho discriminação baseia ba qualquer motivo;
- j) liberdade movimento iha República da Indonésia nia território tomak;
- k) direito ba ema hotu-hotu atu aproveita no participa iha ninia cultura;
- l) direito ba propriedade no atu la lakon arbitrariamente ninia propriedade;
- m) direito ba proteção ba vida familiar, privacidade, uma no correspondência;
- n) direito ba educação, inclui, pelo menos, direito ba educação primária gratuita ba hotu-hotu;
- o) direito ba nível moris adequado, tuir recursos no capacidades ne'ebé iha;
- p) feto sira-nia direito ba participação plena no igualitária iha vida política, civil, económica, social no cultural;

q) direitos labarik nian, la ho qualquer tipo discriminação, conforme hatuur iha Convenção Nações Unidas nian kona-ba Labarik nia Direitos.

PARTE V

RELAÇÃO ENTRE GOVERNO CENTRAL NO GOVERNO RAETL NIAN

Artigo 47.º

Governo Central sei hola iha consideração Governo RAETL nia pontos de vista bainhira aprova lei, regulamento no política sira ne'ebé inclui iha Governo Central nia área competência no ne'ebé bele iha efeito direto ba RAETL.

Artigo 48.º

Hodi implementa Governo Central nia lei, regulamento ka política sira-ne'ebé aplicável iha RAETL, conforme estabelece iha Parte I nia Capítulo I, Governo RAETL nian sei coopera ho Governo Central nia departamento relevantes sira.

Artigo 49.º

Governo central sei nomeia funcionário nível aas ida, ne'ebé sei hela metin iha Díli, atu exerce Governo Central nia competências iha RAETL, no atu coordena no supervisiona funcionário hotu-hotu Governo Central nian iha RAETL ne'ebé bele precisa atu tulun Governo RAETL hodi implementa lei, regulamento no política sira ne'ebé inclui iha Governo Central nia área competência, conforme estabelece iha Parte I nia Capítulo I, no atu kaer funções ne'ebé prevê, iha oin, iha Artigo 50º.

Artigo 50.º

Governo Central no Governo RAETL nian bele cria órgãos ka mecanismo seluk-seluk hodi simplifica consulta, cooperação no coordenação iha questão sira hanessan assuntos polícia nian, turismo, transportes, telecomunicações, educação, saúde no ambiente.

Artigo 51.º

Hodi hala'ó nia knaar, Força Polícia RAETL nian sei consulta no coopera ho autoridades Governo Central nian relaciona ho implementação leis nacionais indonésias iha RAETL.

Artigo 52.º

Força Polícia RAETL sei hola medidas necessárias, tuir pedido hussi Polícia Nacional Indonésia, atu detém ema iha RAETL ne'ebé hetan acusação halo crime iha RAETL nia li'ur.

Artigo 53.º

Polícia Nacional Indonésia sei hola medidas necessárias, iha cooperação ho Força Polícia RAETL, atu detém ema iha RAETL nia li'ur ne'ebé hetan acusação halo crime iha RAETL.

Artigo 54.º

Iha caso excepcional, Polícia Nacional Indonésia sei tulun Força Polícia RAETL nian hodi hala'o nia funções.

PARTE VI RELAÇÃO ENTRE REGIÃO AUTÓNOMA ESPECIAL DE TIMOR- LESTE NO ENTIDADE SELUK-SELUK

Artigo 55.º

Sem prejuízo ba Governo Central nia responsabilidade no competência, conforme estabelece iha Artigo 1º,

- a) Governo RAETL nian bele, ho Governo Central nia consentimento, celebra acordos no realiza atividades sociais, culturais, comerciais, ambientais, transportes nian, científicas, técnicas, turismo nian no desportivas ho governo regional/cidade oioin hussi nação estrangeira sira no ho organização internacional sira;
- b) Governo RAETL nian bele hussu no hetan ajuda internacional ba desenvolvimento, ho Governo Central nia consentimento; no c) governo estrangeiro sira bele loke, ho Governo Central nia consentimento, escritório ba representação la diplomática iha RAETL.

PARTE VII NAÇÕES UNIDAS

Artigo 56.º

Secretário-Geral Nações Unidas nian sei iha responsabilidade no autoridade atu fiscaliza no verifica Acordo ne'e nia cumprimento.

Autoridade ne'e inclui fiscaliza eleiçã ba Conselho Regional de Representantes do Povo da RAETL nia membros no verifica katak eleiçã ne'e livre no justa.

Ba objetivo ne'e, Secretário-Geral Nações Unidas nian bele cria iha RAETL representação hirak-ne'ebé considera katak precisa, ne'ebé sei funciona durante período específico que sei determina liuhossi acordo posterior entre Nações Unidas no Governo Indonésia nian.

PARTE VIII CLÁUSULA GERAL

Artigo 57.º

Timor-Leste nia autonomia especial, conforme estabelece iha Acordo ne'e, concede iha quadro Constituição República da Indonésia nian.

PARTE IX LEI FUNDAMENTAL RAETL NIAN

Artigo 58.º

RAETL sei iha lei fundamental ida, que primeiro Conselho Regional de Representantes do Povo da RAETL ne'ebé eleito mak sei aprova, no ne'ebé sei tuir disposições Acordo ne'e nian.

PARTE X DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA SIRA

Artigo 59.º

Disposição sira tuirmai ne'e sei vigora entre momento Acordo ne'e tama iha vigor no eleiçã no tomada de posse Conselho Regional de Representantes do Povo da RAETL no Governo RAETL nian:

- a) Sei iha Conselho de Transição ida ho representação luan, composto hussi máximo ema na'in-25 ho identidade timor, ne'ebé nia membros Secretário-Geral Nações Unidas nian mak sei nomeia liutiha consulta indivíduo no grupo sira ne'ebé relevante iha RAETL no mós Governo Indonésia nian.
- b) Conselho de Transição bele aprova lei no regulamento regional oioin ba eleiçã ba primeiro Conselho Regional de Representantes do Povo da RAETL no ba assunto hirak-ne'ebé concorda hussi parte sira Acordo ne'e nian, conforme lei sira

ne'ebé vigora hela, hodi assegura funcionamento regular administração geral, serviços públicos no ordem pública nian.

c) Secretário-Geral Nações Unidas nian, Governo Indonésia nian no Conselho de Transição sei hahú consultas atu garante Acordo ne'e nia implementação efetiva no processo transição hakmatek no iha dame nia laran iha RAETL.

d) Secretário-Geral Nações Unidas nian, Governo Indonésia nian no Conselho de Transição sei cria grupo de trabalho ida ne'ebé sei tau matan ba disposições segurança nian durante período transitório.

Anexo II

Acordo kona-ba modalidades ba consulta popular ba povo Timor-Leste nian liuhossi votação direta

Governo Indonésia nian no Portugal nian no Secretário-Geral Nações Unidas nian,

Concorda hanessian tuirmai ne'e:

Bainhira assina tiha acordo entre Governo rua hodi hussu Secretário-Geral atu consulta povo Timor-Leste nian kona-ba se aceita ka rejeita enquadramento constitucional ba autonomia ne'ebé propõe, Secretário-Geral, sujeito ba mandato legislativo apropriado, sei hahú kedas preparativos ba consulta popular, hodi coloca iha Timor-Leste pessoal hotu-hotu ne'ebé precisa ba execução fase oioin processo consulta nian.

Preparativos ba votação iha Timor-Leste nia li'ur sei hahú mós iha fatin sira-ne'ebé timoroan barakliu concentra bá iha rai-li'ur.

A. *Data ba consulta*

Votação sei hala'o iha domingo, 8 de agosto de 1999, iha Timor-Leste nia laran no iha rai-li'ur.

B. *Pergunta ne'ebé sei hussu ba votante sira*

Pergunta ne'ebé Secretário-Geral sei hussu ba votante sira mak ne'e:

"Ita Boot SIMU proposta autonomia espeisial ba Timor Lorosae iha Estadu Unitáriu República Indonézia nia laran?" HA'U SIMU

KA

"Ita Boot LA SIMU proposta autonomia espeisial ba Timor Lorosae, nebé sei lori Timor Lorosae atu haketak an hosi Indonézia?" HA'U LA SIMU

Nações Unidas nia logótipo sei mossu iha boletim voto nian. Boletim voto nian sei inclui símbolos hodi facilita votação ba ema ne'ebé la hatene lê ka hakerek.

C. *Direito atu vota*

Ema sira tuirmai ne'e, ne'ebé tinan 17 ka liu, sei bele vota iha consulta popular:

(a) ema ne'ebé moris mai iha Timor-Leste,

(b) ema ne'ebé moris mai iha Timor-Leste nia li'ur maibé pelo menos ninia inan ka ninia aman moris mai iha Timor-Leste, no

(c) ema ne'ebé nia kaben inclui iha qualquer categoria hussi categoria rua ne'ebé temi iha leten ne'e.

D. *Calendário ba processo consulta (iha período tempo sobreposto sira)*

Calendário ba fase operacional sira iha processo consulta aproximadamente hanessian ne'e:

Planeamento operacional/Coloca pessoal----- 10 de maio-15 de junho
Programa informação/sensibilização
ba opinião pública-----10 de maio-5 de agosto

Educação votante sira-nian

Preparação no Recenseamento ----- 13 de junho-17 de julho
Apresentação ba listas no contestações-----18 de julho-23 de julho

Decisão kona-ba contestação no reclamação sira

Campanha política ----- 20 de julho-5 de agosto*

Período reflexão ----- 6 de agosto-7 de agosto

Loron votação ----- 8 de agosto
*sujeito ba revisão

E. *Fase Operacional sira*

a) *Campanha Informação*

- Nações Unidas sei disponibiliza texto Acordo principal no texto documento kona-ba autonomia ne'ebé atu vota, iha lian sira tuirmai ne'e: tetun, indonésio, português no inglês.
- Nações Unidas sei fahe no explica conteúdo hussi Acordo principal no hussi documento kona-ba autonomia ho maneira imparcial no factual iha Timor-Leste nia laran no iha rai-li'ur.
- Nações Unidas sei explica ba votante sira processo no procedimento votação nian, no mós implicações hussi vota ba "ha'u simu" ka "ha'u la simu".

- Estação rádio no jornal sira iha Timor-Leste, no mós mídia indonésio no português seluk-seluk sei usa hodi fahe informação ne'e. Sei usa mós meio seluk-seluk tan ne'ebé adequado hodi fahe informação, conforme precisa.

b) Recenseamento

- Recenseamento iha Timor-Leste nia laran no iha rai-li'ur sei la'o durante período loron 20 tuituir malu.
- Ba objetivo ida-ne'e, sei loke centro recenseamento atus rua iha Timor-Leste.
- Iha rai-li'ur, sei loke centro especial ba recenseamento iha Jacarta, Yogyakarta, Surabaya, Denpasar, Ujung Pandang, Sidney, Darwin, Perth, Melbourne, Lisboa, Maputo, Macau, Nova Iorque, ho ajustamento ne'ebé precisa. Nações Unidas sei bele usa serviços hussi Comissão Eleitoral Australiana ba votação iha Austrália no hussi Organização Internacional Migrações nian (OIM) iha Portugal no iha fatin seluk-seluk.
- Listas recenseamento nian sei hatudu durante loron lima liutiha remata período recenseamento, iha centros recenseamento respetivos, iha departamento regional sira no iha sede iha Díli. Contestação sira ba lista hirak-ne'e sei apresenta iha departamento regional sira ba Comissão Eleitoral atu foti decisão final, molok loron votação.

c) Campanha

- Apoiantes no opositores ba proposta autonomia sei halo campanha molok votação, iha dame nia laran no ho maneira democrática, iha período ne'ebé designa ba finalidade ida-ne'e.
- Sei iha Código Conduta ba campanha, ne'ebé Nações Unidas sei propõe no sei discute ho apoiantes no opositores ba proposta autonomia nian.
- Nações Unidas sei desenvolve meios hodi fornece igualdade oportunidades ba parte rua hotu hodi fó-hatene ba opinião pública kona-ba sira-nia ponto de vista.
- Responsável sira hussi Governo Indonésia nian no Portugal nian sei la participa iha campanha hodi apoia qualquer opção.
- Responsável sira Governo Timor-Leste nian bele participa iha campanha iha sira-nia qualidade pessoal nu'udar cidadão.
Participação ne'e iha campanha sei hala'o loloos tuir Código Conduta no sei la usa fundos públicos ka recursos governamentais e sei la recorre ba pressão ne'ebé aproveita estatuto nu'udar ema ho cargo público.

d) Votação iha Timor-Leste

- Votação iha Timor-Leste sei hala'o iha mais ou menos assembleia recenseamento/voto nian 700 ne'ebé tau iha centro voto nian 200.

e) Votação iha Timor-Leste nia li'ur

- Votação sei hala'o iha assembleias voto nian ne'ebé instala iha fatin centros recenseamento nian ne'ebé temi tiha ona iha leten.

f) Observador sira

- Indonésia no Portugal sei iha direito atu haruka representantes número hanessan atu observa fase operacional sira hotu processo consulta nian, iha Timor-Leste nia laran no iha rai-li'ur.
- Observador internacional sira sei bele observa processo consulta tuir regras ne'ebé Nações Unidas sei estabelece, atu regula sira-nia presença.

F. Financiamento

Secretário-Geral sei buka atu hetan Conselho de Segurança nia aprovação ba operação, atu bele assegura financiamento ba orçamento estimado. Contribuição voluntária sira sei canaliza liuhossi Fundo Afetação Especial (*Trust Fund*) ida ne'ebé cria ba efeito ida-ne'e.

G. Segurança

Autoridade indonésia sira sei garante ambiente ho segurança ba processo consulta popular ne'ebé livre no justo no sei sai responsável ba pessoal Nações Unidas nia segurança.

Sei coloca iha terreno mós elementos segurança Nações Unidas nian atu garante segurança ba Nações Unidas nia pessoal no bens. Sei coloca mós iha Timor-Leste contingente polícia civil internacional nian atu aconselha polícia indonésia durante fase operacional sira consulta popular nian no, iha momento consulta, atu supervisiona escolta ba boletins voto no urnas bainhira lori ba fatin voto no lori mai.

Halo iha Nova Iorque iha dia 5 de maio de 1999

Representa Governo Indonésia nian

Ali Alatas

Ministro dos Negócios Estrangeiros

Representa Nações Unidas

Kofi A. Annan

Secretário-Geral

Representa Governo Portugal nian

Jaime Gama

Ministro dos Negócios Estrangeiros

Anexo III
Consulta popular iha Timor-Leste

**Governo Indonésia nian no Portugal nian no Secretário-Geral Nações Unidas
nian,**

Concorda hanessian tuirmai ne'e:

1. Ambiente seguro ne'ebé la iha violência no la iha formas intimidação seluk-seluk nu'udar pré-requisito atu realiza votação ne'ebé livre no justo iha Timor-Leste. Autoridades segurança indonésias apropriadas mak kaer responsabilidade hodi garante ambiente ne'e no mós ba manutenção geral lei no ordem nian. Neutralidade absoluta hussi TNI (Forças Armadas Indonésias) no hussi Polícia Indonésia essencial ba aspeto ne'e.
2. Comissão ba Paz no Estabilidade ne'ebé cria iha Díli iha 21 de abril de 1999 devia sai operacional lailais. Comissão ne'e, iha cooperação ho Nações Unidas, sei elabora código conduta, ne'ebé parte hotu-hotu tem que respeita, durante período molok no liutiha consulta, sei garante katak parte sira la usa kilat no sei foti passos ne'ebé precisa atu hala'o desarmamento.
3. Antes hahú recenseamento, Secretário-Geral sei verifica, baseia ba avaliação objetiva hussi missão Nações Unidas nian, se existe situação segurança ne'ebé precisa atu hala'o processo consulta iha dame nia laran.
4. Polícia sei kaer responsabilidade exclusiva ba manutenção lei no ordem nian. Secretário-Geral, depois de hetan mandato ne'ebé precisa, sei disponibiliza contingente polícia civil nian atu funciona hanessian assessor sira ba Polícia Indonésia hodi hala'o ninia knaar no, iha loron consulta, atu supervisiona escolta ba boletins voto no urnas bainhira lori ba fatin voto no lori mai.

Halo iha Nova Iorque iha dia 5 de maio de 1999

Representa Governo Indonésia nian

Ali Alatas

Ministro dos Negócios Estrangeiros

Representa Nações Unidas

Kofi A. Annan

Secretário-Geral

Representa Governo Portugal nian

Jaime Gama

Ministro dos Negócios Estrangeiros

Agreement between the Republic of Indonesia and the Portuguese Republic on the question of East Timor²

The Governments of Indonesia and Portugal,

Recalling General Assembly resolutions 1514 (XV), 1541 (XV), 2625(XXV) and the relevant resolutions and decisions adopted by the Security Council and the General Assembly on the question of East Timor;

Bearing in mind the sustained efforts of the Governments of Indonesia and Portugal since July 1983, through the good offices of the Secretary-General, to find a just, comprehensive and internationally acceptable solution to the question of East Timor;

Recalling the agreement of 5 August 1998 to undertake, under the auspices of the Secretary-General, negotiations on a special status based on a wide-ranging autonomy for East Timor without prejudice to the positions of principle of the respective Governments on the final status of East Timor;

Having discussed a constitutional framework for an autonomy for East Timor on the basis of a draft presented by the United Nations, as amended by the Indonesian Government;

Noting the position of the Government of Indonesia that the proposed special autonomy should be implemented only as an end solution to the question of East Timor with full recognition of Indonesian sovereignty over East Timor;

Noting the position of the Government of Portugal that an autonomy regime should be transitional, not requiring recognition of Indonesian sovereignty over East Timor or the removal of East Timor from the list of Non-Self-Governing Territories of the General Assembly, pending a final decision on the status of East Timor by the East Timorese people through an act of self-determination under United Nations auspices;

Taking into account that, although the Governments of Indonesia and Portugal each have their positions of principle on the prepared proposal for special autonomy, both agree that it is essential to move the peace process forward, and that therefore, the Governments of Indonesia and Portugal agree that the Secretary-General should consult the East Timorese people on the constitutional framework for autonomy attached hereto as an annex;

Bearing in mind that the Governments of Indonesia and Portugal requested the Secretary-General to devise the method and procedures for the popular consultation

² https://peacemaker.un.org/sites/peacemaker.un.org/files/ID%20TL_990505_AgreementOnEastTimor.pdf

through a direct, secret and universal ballot;

Agree as follows:

Article 1

Request the Secretary-General to put the attached proposed constitutional framework providing for a special autonomy for East Timor within the unitary Republic of Indonesia to the East Timorese people, both inside and outside East Timor, for their consideration and acceptance or rejection through a popular consultation on the basis of a direct, secret and universal ballot.

Article 2

Request the Secretary-General to establish, immediately after the signing of this Agreement, an appropriate United Nations mission in East Timor to enable him to effectively carry out the popular consultation.

Article 3

The Government of Indonesia will be responsible for maintaining peace and security in East Timor in order to ensure that the popular consultation is carried out in a fair and peaceful way in an atmosphere free of intimidation, violence or interference from any side.

Article 4

Request the Secretary-General to report the result of the popular consultation to the Security Council and the General Assembly, as well as to inform the Governments of Indonesia and Portugal and the East Timorese people.

Article 5

If the Secretary-General determines, on the basis of the result of the popular consultation and in accordance with this Agreement, that, the proposed constitutional framework for special autonomy is acceptable to the East Timorese people, the Government of Indonesia shall initiate the constitutional measures necessary for the implementation of the constitutional framework, and the Government of Portugal shall initiate within the United Nations the procedures necessary for the removal of East Timor from the list of Non-Self-Governing Territories of the General Assembly and the deletion of the question of East Timor from the agendas of the Security Council and the General Assembly.

Article 6

If the Secretary-General determines, on the basis of the result of the popular consultation and in accordance with this Agreement, that the proposed constitutional framework for special autonomy is not acceptable to the East Timorese people, the Government of Indonesia shall take the constitutional steps necessary to terminate its links with East Timor thus restoring under Indonesian law the status East Timor held prior to 17 July 1976, and the Governments of Indonesia and Portugal and the Secretary-General shall agree "on arrangements for a peaceful and orderly transfer of authority in East Timor to the United Nations. The Secretary-General shall, subject to the appropriate legislative mandate, initiate the procedure enabling East Timor to begin a process of transition towards independence.

Article 7

During the interim period between the conclusion of the popular consultation and the start of the implementation of either option, the parties request the Secretary-General to maintain an adequate United Nations presence in East Timor.

DONE in New York, on this 5th day of May, 1999.

For the Government of Indonesia
Ali Alatas
Minister for Foreign Affairs

For the Government of Portugal
Jaime Gama
Minister for Foreign Affairs

Witnessed
Kofi A. Annan
Secretary-General
United Nations

Appendix

A constitutional framework for a special autonomy for East Timor

PART ONE RESPECTIVE AREAS OF COMPETENCE

Chapter I The Indonesian (Central) Government

Section A: Foreign Relations

Article 1

The Indonesian Government, hereinafter, referred to as the Central Government, shall have responsibility for and competence over the foreign affairs of the Special Autonomous Region of East Timor (SARET). It shall consult the Government of the SARET for the purpose of taking into account the views of the Government of the SARET on issues of particular relevance to the SARET.

Section B: Defence

Article 2

The Central Government shall, have responsibility for and competence over the external defence of the SARET, as part of the territory of the unitary state of the Republic of Indonesia.

Article 3

For such purpose, the Indonesian armed forces (Tentara Nasional Indonesia - TNI) shall maintain a military presence in the SARET in the context of defending and safeguarding the external security of the SARET.

Article 4

In the event of an external armed attack, or an imminent threat of such an attack, the Indonesian armed forces (TNI) may be deployed outside their bases or normal areas of operation in the exercise of its duty to defend the sovereignty and territorial integrity of the unitary state of the Republic of Indonesia.

Section C: Economic and Fiscal Policies

Article 5

The SARET shall be a part of the Indonesian monetary and customs unit subject to those national monetary and fiscal policies, and laws and regulations of Indonesia which are consistent with this Agreement.

Article 6

The Central Government will continue its assistance to the development of the SARET.

Article 7

The Central Government shall have exclusive competence over national taxation and the Government of the SARET shall have exclusive competence over local taxation, in conformity with the existing laws and regulations.

Article 8

Natural resources in the SARET, except those considered to be strategic or vital under national laws, shall be under the control of the Government of the SARET. In the exploitation of all natural resources, the Central Government and the Government of the SARET may establish cooperative or joint undertakings.

Article 9

For the purposes of its overall development, the Government of the SARET may receive foreign assistance which is to be channelled through the Central Government.

Article 10

The Government of the SARET can enter into domestic loans to finance part of its budget, with the consent of the Regional Council of People's Representatives of the SARET.

Section D: Continuity of Indonesian Laws

Article 11

Indonesian laws in force upon the date of the entry into force of this Agreement that fall within the competence of the Central Government, as defined in this Chapter, shall remain in force for the SARET.

Chapter II
The Government of the Special Autonomous Region of East Timor

Article 12

All matters, other than those listed within Chapter I of Part One, and as provided in other relevant provisions of this Agreement, shall be within the responsibility and competence of the Government of the SARET.

Article 13

The powers of the Government of the SARET shall be exercised in accordance with the provisions of this Agreement, and also in accordance with the Constitution of the Republic of Indonesia.

Article 14

The Government of the SARET shall not:

- a. restrict the rights of workers as recognized by law; and
- b. reserve any occupation or public office solely to persons with East Timorese identity.

Chapter III

Jurisdictions of the Central Government and the Government of the SARET

Article 15

The Government of the SARET shall have jurisdiction over crimes committed in the SARET with the exception of those related to treason and terrorism, narcotics and other international crimes, over which Indonesian laws and jurisdiction shall prevail.

PART TWO
EAST TIMORESE IDENTITY AND IMMIGRATION

Chapter I
Definition

Article 16

Any person,

- a. who was a lawful resident of East Timor prior to or in December 1975,
- b. whose father, mother, grandfather, or grandmother was a lawful resident of East Timor prior to or in December 1975, or
- c. who has permanently resided in East Timor for a period of at least five years at the time of the entry into force of this Agreement,

shall be considered to have East Timorese identity, irrespective of nationality, and have the right to permanent domicile in East Timor.

Chapter II

Acquisition of Identity and Immigration

Article 17

The Government of the SARET shall have the exclusive right to establish the rules and procedures under which persons who do not have East Timorese identity may acquire such identity.

Article 18

The Central Government shall have the power to apply immigration controls on entry into and departure from the SARET of persons who are neither citizens of Indonesia nor have East Timorese identity, pursuant to its authority under Article 1 of this Agreement.

Article 19

The SARET shall have the authority to issue documents to individuals in order to identify those who have East Timorese identity.

Chapter III

Symbols of Identity

Article 20

The SARET may adopt its own coat of arms. The Indonesian national flag and Indonesian national anthem "Indonesia Raya" shall be flown and performed at such places and occasions as required by the existing laws and practices.

Article 21

The SARET may participate under its own name, with the concurrence of the Central Government, in international cultural and sports events in which other non-state entities participate.

PART THREE POWERS AND INSTITUTIONS OF THE SARET

Chapter I

Legislative Powers and Institutions of the SARET

Article 22

The legislative power of the SARET shall extend to all matters not within the jurisdiction of the Central Government, as defined in Chapter I of Part One. This power shall include, the establishment of political, economic, and social policies in the SARET; cultural and educational matters; designation of a second language or languages in addition to the official language, Bahasa Indonesia; the establishment of courts of first instance pursuant to Article 40; rules of family law and succession; and public order, including the creation of an East Timor police force that shall be responsible for enforcement of all laws and regulations in the SARET, in accordance with the laws and regulations of the Republic of Indonesia.

Article 23

The SARET may adopt legislations regulating or restricting the ownership of property by persons who do not have East Timorese identity without contravening legitimately acquired rights.

Article 24

The SARET shall have the authority to establish a Land Claims Commission, whose members shall be selected in accordance with the manner prescribed for the selection of judges in Article 42, which shall make recommendations in order to decide on all disputed claims to title over real property through the court.

Article 25

The Regional Council of People's Representatives of the SARET

1. The legislative power of the SARET shall be vested in and exercised by the Regional Council of People's Representatives of the SARET, elected by persons of East Timorese identity as defined in Part Two, on the basis of universal adult suffrage.

The implementation of elections for the Regional Council of People's Representatives of the SARET shall be further determined by the SARET and need not coincide with national elections.

2. Members of the Regional Council of People's Representatives of the SARET shall be persons who fulfill the eligibility requirements for membership. No racial, ethnic, religious, nationality, or other requirement unrelated to the exercise of the functions of a member of the Council shall be imposed.

3. Members of the Regional Council of People's Representatives of the SARET shall be immune from legal action in respect of their oral or written statements or actions relating to the business of the Council, or made or taken in their capacity as members of the Council.

Chapter II

Executive Powers and Institutions of the Government of the SARET

Article 26

The executive power of the Government of the SARET shall be exercised by a Governor who will be assisted by an Advisory Board whose members shall be appointed by the Governor upon the recommendation of the Regional Council of People's Representatives of the SARET.

Article 27

The Government of the SARET shall have the competence to design, guide and implement policies and programmes and issue executive decrees and regulations within the scope of the laws of the SARET. It shall also be responsible for ensuring that all laws and regulations applicable in the SARET are faithfully administered and enforced.

Article 28

The Governor of the SARET shall be elected by a majority of the members of the Regional Council of People's Representatives of the SARET and responsible to it.

The list of candidates for the post of Governor of the SARET shall first be consulted with and approved by the President of the Republic of Indonesia.

Article 29

The Governor-elect shall be formally confirmed to the post by the President of the Republic of Indonesia and shall be formally invested before the Regional Council of People's Representatives of the SARET.

Article 30

The Governor shall designate officials who shall be in charge of the executive services and other bodies of the SARET.

Article 31

The Government of the SARET shall have responsibility for the maintenance of public order in the SARET and for the administration and enforcement of all laws and regulations within the SARET.

Article 32

There shall be a Police Force of the SARET which shall be organized in accordance with regional laws.

Article 33

The Police Force of the SARET shall be subject to the authority and control of the Government of the SARET.

Article 34

Members of the Police Force of the SARET shall be recruited, without discrimination on racial, ethnic, or religious grounds.

Article 35

The primary functions of the Police Force of the SARET shall be:

- a. to preserve internal peace and good order in East Timor; and
- b. to maintain and, as necessary, enforce the law in an impartial and objective manner.

Chapter III

Judicial Powers and Institutions of the SARET

Article 36

The judicial power of the SARET shall be vested in and exercised by an independent judiciary.

Article 37

The judiciary of the SARET shall have jurisdiction overall civil, criminal, administrative, and other matters that fall within the competence of the SARET.

Article 38

In any civil suit, with the consent of all of the parties to such suit, the judiciary can apply any customary law applicable between such parties and recognized as such by the judiciary of the SARET.

Article 39

The judiciary of the SARET shall consist of such Courts of First Instance as may be established by regulations of the SARET, a Court of Appeal, a Court of Final Appeal and a Public Prosecutor.

Article 40

Courts of First Instance

1. There shall be Courts of First Instance in the SARET for the administration of justice. Such courts shall have such original civil, criminal and administrative jurisdiction as may be necessary to administer the laws in force in the SARET.
2. The Courts of First Instance shall consist of such judges as may be required for the proper administration of justice.

Article 41

The Court of Appeal

1. There shall be a Court of Appeal, consisting of a President and as many other judges as may be required, which shall have appellate jurisdiction from judgments of the Courts of First Instance.
2. The Court of Appeal also shall have original and appellate jurisdiction over all cases that concern the interpretation of Indonesian laws applicable to the SARET or the interpretation of Parts One, Five and Six of this Agreement.

3. The President of the Court of Appeal shall be appointed by the Chief Justice of the Supreme Court of the Republic of Indonesia, upon the recommendation of an independent Judicial Commission, which will be established in accordance with procedures adopted by the Regional Council of People's Representatives of the SARET.

Article 42

Judges of the Courts of First Instance and the Court of Appeal shall be selected by the Judicial Commission.

Article 43

The Judicial Commission also shall be responsible for disciplinary and other issues related to judicial performance, as specified by the Regional Council of People's Representatives of the SARET.

Article 44

Court of Final Appeal

1. The court of final appeal of the SARET shall be the Supreme Court of Indonesia.
2. An appeal shall lie from decisions of the Court of Appeal to the Supreme Court of Indonesia which is the right of the disputing parties:
 - a. in all cases concerning laws and regulations of Indonesia applicable in the SARET;
 - b. in all cases concerning the interpretation of this Agreement, provided that the Supreme Court shall establish a special chamber to hear such cases composed of an odd number of judges drawn from the Supreme Court of Indonesia and ad hoc judges drawn from the East Timor Court of Appeal of the SARET.
3. An appeal shall lie from decisions of the Court of Appeal to the Supreme Court of Indonesia with the leave of the Court of Appeal:
 - a. in all cases concerning the interpretation of the regional laws and regulations of the SARET;
 - b. on questions of law arising in criminal and civil cases.

Article 45

The Public Prosecutor shall be appointed, discharged and shall have such duties, as provided for by the regional laws and regulations of the SARET.

PART FOUR
PROMOTION AND PROTECTION OF HUMAN RIGHTS
AND FUNDAMENTAL FREEDOMS

Article 46

The Central Government and the Government of the SARET shall promote, protect and respect human rights and fundamental freedoms without discrimination of any kind, as set forth, inter alia, in the Universal Declaration of Human Rights, the 1993 Vienna Declaration on Human Rights and the Decree of The People's Consultative Assembly No. XVII/MPR/1998 Concerning Human Rights. These rights and fundamental freedoms include:

- a. freedom of thought, conscience, and religion;
- b. the right to life, liberty, and security of person;
- c. freedom from torture, violence, arbitrary arrest, detention, or exile;
- d. the right to a full and fair hearing by an independent and impartial tribunal in the determination of any civil rights or obligations or any criminal charge;
- e. freedom of expression in all its forms, association, and peaceful assembly;
- f. the right to form political parties specific to East Timor without restrictions of any kind and subject to the provision of Article 57;
- g. the right to participate in government without discrimination, through free periodic elections and non-discriminatory access to public service, subject to the provisions of Article 25;
- h. the right to participate in Indonesian national political life, including the right to vote in general elections and to be elected as a member of the Indonesian national Parliament or be appointed as a member of the People's Consultative Assembly;
- i. the right to participate in Indonesian public and administrative services without discrimination on any grounds;
- j . freedom of movement throughout the territory of the Republic of Indonesia;
- k. the right of everyone to enjoy and participate in his or her culture;
- l. the right to own property and not to be arbitrarily deprived of it;
- m. the right to protection for family life, privacy, home and correspondence;
- n. the right to education, including, as a minimum, the right to a free primary education for all;
- o. the right to an adequate standard of living, subject to available resources and capabilities;
- p. the right of women to full and equal participation in political, civil, economic, social, and cultural life;

q. the rights of the child, without discrimination of any kind, as set forth in the UN Convention on the Rights of the Child.

PART FIVE
RELATIONSHIP BETWEEN THE CENTRAL
GOVERNMENT AND THE GOVERNMENT OF THE SARET

Article 47

The Central Government shall take into account the views of the Government of the SARET in the adoption of laws, regulations and policies within the competence of the Central Government that may have a direct effect in the SARET.

Article 48

In the implementation of those laws, regulations or policies of the Central Government that are applicable in the SARET, as set forth in Chapter I of Part One, the Government of the SARET shall coordinate, with the relevant offices of the Central Government.

Article 49

The Central Government shall appoint a senior official, who shall reside in Dili, to exercise the competences of the Central Government in the SARET, and to coordinate and supervise such Central Government officials in the SARET as may be necessary to assist the Government of the SARET in the implementation of laws, regulations and policies within the competence of the Central Government, as set forth in Chapter I of Part One, and to perform the functions provided for in Article 50 below.

Article 50

The Central Government and the Government of the SARET may create bodies or other arrangements to facilitate consultation, cooperation and coordination on such matters as police matters, tourism, transportation, telecommunications, education, health and the environment.

Article 51

In the performance of its duties, the Police Force of the SARET shall consult and cooperate with the Central Government authorities with respect to the enforcement of Indonesian national laws in the SARET.

Article 52

The Police Force of the SARET shall take the necessary action, at the request of the Indonesian National Police to apprehend persons in the SARET accused of having committed crimes outside the SARET.

Article 53

The Indonesian National Police shall take the necessary action, in cooperation with the Police Force of the SARET, to apprehend persons outside the SARET accused of having committed crimes in the SARET.

Article 54

In exceptional cases the Indonesian National Police will assist the Police Force of the SARET in the performance of its functions.

PART SIX RELATIONSHIPS BETWEEN THE SPECIAL AUTONOMOUS REGION OF EAST TIMOR AND OTHER ENTITIES

Article 55

Without prejudice to the responsibility and competence of the Central Government, as set forth in Article 1,

a. the Government of the SARET may, with the consent of the Central Government enter into agreements and engage in social, cultural, trade, environmental, transportation, scientific, technical, tourism, and sports activities with regional governments / cities of foreign countries and international organizations;

b. the Government of the SARET may seek and obtain international development assistance with the consent of the Central Government;

and

c. foreign governments may open, with the consent of the Central Government, non-diplomatic representative offices in the SARET.

PART SEVEN THE UNITED NATIONS

Article 56

The United Nations Secretary-General shall have the responsibility and authority to

monitor and verify compliance with this Agreement. This authority includes monitoring the election of members of the Regional Council of People's Representatives of the SARET and verifying that such elections are free and fair. For this purpose, the United Nations Secretary-General may establish in the SARET such offices as he deems necessary which would operate within a specific time-frame to be further agreed upon between the United Nations and the Indonesian Government.

PART EIGHT GENERAL PROVISION

Article 57

The special autonomy for East Timor as provided in this Agreement is granted within the framework of the Constitution of the Republic of Indonesia.

PART NINE BASIC LAW OF THE SARET

Article 58

The SARET shall be governed by a basic law, enacted by the first elected Regional Council of People's Representatives of the SARET and which shall be in accordance with the provisions of this Agreement.

PART TEN TRANSITIONAL PROVISIONS

Article 59

The following provisions shall be in effect during the time between the entry into force of this agreement and the election and assumption of office by the the Regional Council of People's Representatives of the SARET and the Government of the SARET:

- a. There shall be a broadly representative Transitional Council, composed of no more than 25 persons of East Timorese identity, whose members shall be appointed by the United Nations Secretary-General in consultation with relevant individuals and groups within the SARET and with the Government of Indonesia.
- b. The Transitional Council can enact the regional laws and regulations for the election of the first Regional Council of People's Representatives of the SARET and

for such subjects as may be agreed upon by the parties to this Agreement, in accordance with existing laws, while maintaining the smooth functioning of the general administration, public services and public order.

c. The Secretary-General of the United Nations, the Government of Indonesia and the Transitional Council shall engage in consultations to ensure the effective implementation of this Agreement, and the smooth and peaceful process of transition in the SARET.

d. The Secretary-General of the United Nations, the Government of Indonesia and the Transitional Council shall establish a working group that will address transitional security arrangements.

Annex II

Agreement regarding the modalities for the popular consultation of the East Timorese through a direct ballot

The Governments of Indonesia and Portugal and the Secretary-General of the United Nations.

Agree as follows:

Immediately following the conclusion of the agreement between the two Governments requesting the Secretary-General to consult the East Timorese people on whether they would accept or reject the proposed constitutional framework for autonomy, the Secretary-General will, subject to the appropriate legislative mandate, begin preparations for the popular consultation by deploying in East Timor such personnel as will be adequate for the purpose of executing the various phases of the consultation process. Preparations for the vote outside East Timor will also begin at locations of major East Timorese concentration outside East Timor.

A. Date for consultation

The ballot will take place on Sunday, 8 August 1999, both inside and outside East Timor.

B. Question to be put before the voters

The question that the Secretary-General will put to the voters is:

<i>"Do you accept the proposed special autonomy for East Timor within the Unitary State of the Republic of Indonesia?"</i>	ACCEPT <input type="checkbox"/>
OR	
<i>"Do you reject the proposed special autonomy for East Timor, leading to East Timor's separation from Indonesia?"</i>	REJECT <input type="checkbox"/>

The United Nations logo will appear on the ballot papers. The ballot papers will include symbols to facilitate voting by illiterate persons.

C. Entitlement to vote

The following persons, aged 17 years or above, shall be eligible to vote in the popular consultation:

- (a) persons born in East Timor,
- (b) persons born outside East Timor but with at least one parent having been born in East Timor, and
- (c) persons whose spouses fall under either of the two categories above.

D. Schedule of the consultation process (in overlapping time periods)

The schedule for the operational stages of the consultation process will be approximately as follows:

Operational planning/Deployment	10 May-15 June
Public information programme/ Voter education	10 May - 5 August
Preparation and Registration	13 June -17 July
Exhibition of lists and challenges/ Decisions on challenges and complaints	18 July - 23 July
Political Campaign	20 July - 5 August*
Cooling off period	6 August-7 August
Polling Day	8 August

* Subject to revision

E. Operational Phases

a) Information Campaign

- The United Nations will make available the text of the main Agreement and the autonomy document to be voted on in the following languages: Tetun, Bahasa Indonesia, Portuguese and English.
- The United Nations will disseminate and explain the content of the main Agreement and the autonomy document in an impartial and factual manner inside and outside East Timor.
- The United Nations will explain to voters the process and procedure of the vote, and the implications of an 'accept' or 'reject' vote.
- The radio stations and the newspapers in East Timor as well as other Indonesian and Portuguese media outlets will be utilized in the dissemination

of this information. Other appropriate means of dissemination will be made use of as required.

b) Registration

- Registration inside and outside East Timor will take place for a continuous period of 20 days.
- Two hundred registration centres will be opened in East Timor for this purpose.
- Outside East Timor, special registration centres will be opened in Jakarta, Yogyakarta, Surabaya, Denpasar, Ujung Pandang, Sydney, Darwin, Perth, Melbourne, Lisbon, Maputo, Macau, New York with adjustments to be made as appropriate. The United Nations may utilize the services of the Australian Electoral Commission for the balloting in Australia and of the International Organization for Migration (IOM) in Portugal and elsewhere.
- The registration lists will be exhibited for five days at the end of the registration period at the respective registration centres, regional offices and at Dili headquarters. Challenges to the lists shall be submitted to the regional offices for a final decision by the Electoral Commission prior to polling day.

c) Campaign

- Supporters and opponents of the autonomy proposal will campaign ahead of the vote in a peaceful and democratic manner during the period designated for this purpose.
- There will be a Code of Conduct for the campaign, to be proposed by the United Nations and discussed with the supporters and opponents of the autonomy proposal.
- The United Nations will devise the means to provide equal opportunity for the two sides to disseminate their views to the public.
- Officials of the Governments of Indonesia and Portugal will not participate in the campaign in support of either option.
- East Timorese government officials may campaign in their personal capacity. All such campaigning will be carried out strictly according to the Code of Conduct without use of public funds and government resources or recourse to pressure of office.

d) Balloting in East Timor

- Voting in East Timor will take place in approximately 700 registration/polling stations located in 200 polling centres.

e) Balloting outside East Timor

- Voting will take place in polling stations set up in the same locations as the registration centres mentioned above.

f) Observers

- Indonesia and Portugal shall be entitled to send an equal number of representatives to observe all the operational phases of the consultation process both inside and outside East Timor.
- International observers will be able to observe the consultation process under terms to be developed by the United Nations to regulate their presence.

F. Funding

The Secretary-General will seek the approval of the Security Council for the operation in order to ensure assessed budgetary funding. Voluntary contributions will be channeled through a Trust Fund established for this purpose.

G. Security

The Indonesian authorities will ensure a secure environment for a free and fair popular consultation process and will be responsible for the security of United Nations personnel. A number of United Nations security guards will be deployed to ensure the security and safety of United Nations personnel and property. A number of international civilian police will be available in East Timor to advise the Indonesian Police during the operational phases of the popular consultation and, at the time of the consultation, to supervise the escort of ballot papers and boxes to and from polling sites.

DONE in New York on this 5th day of May, 1999.

For the Government of Indonesia

Ali Alatas

Minister for Foreign Affairs

For the United Nations

Kofi A. Annan
Secretary-General

For the Government of Portugal

Jaime Gama
Minister for Foreign Affairs

Annex III
East Timor popular consultation

The Governments of Indonesia and Portugal and the Secretary-General of the United Nations.

Agree as follows:

1. A secure environment devoid of violence or other forms of intimidation is a prerequisite for the holding of a free and fair ballot in East Timor. Responsibility to ensure such an environment as well as for the general maintenance of law and order rests with the appropriate Indonesian security authorities. The absolute neutrality of the TNI (Indonesian Armed Forces) and the Indonesian Police is essential in this regard.
2. The Commission on Peace and Stability established in Dili on 21 April 1999 should become operational without delay. The Commission, in cooperation with the United Nations, will elaborate a code of conduct, by which all parties should abide, for the period prior to and following the consultation, ensure the laying down of arms and take the necessary steps to achieve disarmament.
3. Prior to the start of the registration, the Secretary-General shall ascertain, based on the objective evaluation of the UN mission, that the necessary security situation exists for the peaceful implementation of the consultation process.
4. The police will be solely responsible for the maintenance of law and order. The Secretary-General, after obtaining the necessary mandate, will make available a number of civilian police officers to act as advisers to the Indonesian Police in the discharge of their duties and, at the time of the consultation, to supervise the escort of ballot papers and boxes to and from the polling sites.

DONE in New York on this 5th day of May 1999

For the Government of Portugal

Jaime Gama
Minister for Foreign Affairs
Portugal

For the United Nations

Kofi A. Annan

Secretary-General
United Nations

For the Government of Indonesia

Ali Alatas
Minister for Foreign Affairs
Indonesia

- **30 de agosto de 1999 – Dia da Votação**

Através da Resolução 1246, de 11 de junho de 1999, o Conselho de Segurança das Nações Unidas autorizou a criação da UNAMET - Missão das Nações Unidas em Timor-Leste, com a missão de organizar e conduzir a consulta popular.

No dia 1 de junho de 1999, chegou a Díli o Representante Especial do Secretário-Geral das Nações Unidas para Timor-Leste e Chefe da Missão, Ian Martin. A bandeira das Nações Unidas foi hasteada na sede da Missão, em Díli, no dia 4 de junho de 1999, dando-se assim início às operações com vista à votação.

A deterioração das condições de segurança determinou um adiamento do recenseamento que foi iniciado em 16 de julho de 1999³.

A votação, inicialmente prevista para 8 de agosto, foi adiada para 30 de agosto de 1999⁴.

O recenseamento foi concluído em 6 de agosto de 1999, tendo registado um total de 451,792 eleitores⁵.

- **Loron 30 fulan agosto 1999 – Loron Votação**

Liuhossi Resolução 1246, iha 11 junho 1999, Conselho Segurança Nações Unidas nian estabelece UNAMET – Missão Nações Unidas nian iha Timor-Leste, atu organiza no hala'o consulta popular.

Iha loron 1 junho 1999, Representante Especial Secretário-Geral nian ba Timor-Leste no Chefe ba Missão, Ian Martin, to'o iha Díli.

Iha loron 4 junho 1999, bandeira Nações Unidas hassa'e iha sede Missão nian iha Díli, no nune'e hahú operação sira ba votação.

Tanba condição segurança la di'ak, recenseamento ba votante sira hetan atraso no começa iha loron 16 julho 1999⁶.

Votação ne'ebé prevista hela ba loron 8 julho 1999, adia fali ba loron 30 agosto 1999⁷.

Recenseamento ba votante sira remata iha loron 6 agosto 1999. Ema na'in-451 792 mak regista an⁸.

³ Carta do Secretário-Geral da ONU de de 10 de julho de 1999 (S/1999/773).

⁴ Carta do Secretário-Geral da ONU de 28 de julho de 1999 (S/1999/830).

⁵ <https://peacekeeping.un.org/en/mission/past/etimor/Untaetchrono.html>.

⁶ Carta Secretário-Geral ONU nian iha loron 10 julho 1999 (S/1999/773).

⁷ Carta Secretário-Geral ONU nian iha loron 28 julho 1999 (S/1999/830).

⁸ <https://peacekeeping.un.org/en/mission/past/etimor/Untaetchrono.html>.



UNAMET



Do you **ACCEPT** the proposed special autonomy for East Timor within the Unitary State of the Republic of Indonesia?

Apakah anda **MENERIMA** usul otonomi khusus untuk Timor Timur di dalam Negara Kesatuan Republik Indonesia?

Ita Boot SIMU proposta autonomia espeisial ba Timor Lorosae iha Estado Unitáriu Repúblika Indonezia nia laran?

Aceita a autonomia especial proposta para Timor Leste integrada no Estado Unitário da República da Indonésia?



**ACCEPT
MENERIMA
HA'U SIMU
ACEITO**

OR ATAU KA OU

Do you **REJECT** the proposed special autonomy for East Timor, leading to East Timor's separation from Indonesia?

Apakah anda **MENOLAK** usul otonomi khusus Timor Timur, yang akan mengakibatkan berpisahya Timor Timur dari Indonesia?

Ita Boot LA SIMU proposta autonomia espeisial ba Timor Lorosae, nebé sei lori Timor Lorosae atu haketak an hosi Indonezia?

Rejeita a autonomia especial proposta para Timor Leste, levando á separação de Timor Leste da Indonésia?



**REJECT
MENOLAK
HA'U LA SIMU
REJEITO**

Boletim de voto disponibilizado em 4 línguas: inglês, indonésio, tétum e português.

Boletim voto nian iha lian 4: inglês, indonésio, tetun no português.

- **4 de setembro de 1999 –
Anúncio dos resultados**

Os resultados da votação foram anunciados pelo Secretário-Geral das Nações Unidas, Kofi Annan, no dia 3 de setembro de 1999, na sede da organização em Nova Iorque, em simultâneo com o anúncio pelo Representante Especial do Secretário-Geral das Nações Unidas, Ian Martin, na manhã do dia 4 de setembro, no Hotel Makhota, em Díli.

446 953 pessoas votaram dentro e fora do país⁹. 94 388 (21,5%) dos eleitores votaram a favor da proposta de autonomia especial e 344 580 (78,5%) votaram contra¹⁰, revelando a vitória inequívoca da escolha pela independência.

9

<https://peacekeeping.un.org/en/mission/past/etimor/Untaetchno.html>.

¹⁰ Carta do Secretário-Geral das Nações Unidas, Kofi Annan, dirigida ao Presidente do Conselho de Segurança, datada de 3 de setembro de 1999 (S/1999/944).

- **Loron 4 fulan setembro 1999
– Anúncio ba resultado**

Secretário-Geral Nações Unidas nian, iha loron 3 setembro 1999, iha sede Nações Unidas nian, iha Nova Iorque, no Representante Secretário-Geral Nações Unidas nian, Ian Martin, iha loron 4 setembro 1999, dadeer, iha Hotel Makhota, iha Díli, fó-sai dala ida anúncio ba resultado consulta popular nian.

Ema timoroan hamutuk na'in-446 953 iha rai-laran no rai-li'ur mak vota iha consulta popular¹¹. Hamutuk ema na'in-94 388 (21.5%) mak vota a favor ba proposta autonomia especial no ema na'in-344 580 (78,5%) vota contra. Ne'e hatudu momoos katak voto ba independência mak manán¹².

11

<https://peacekeeping.un.org/en/mission/past/etimor/Untaetchno.html>.

¹² Carta hussi Secretário-Geral ONU nian, Kofi Annan, ba Presidente Conselho Segurança nian, iha loron 3 setembro 1999 (S/1999/944).